

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

**RELATÓRIO FINAL
CPI DA SANEPAR**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 324/2013, EM 14 DE NOVEMBRO 2013, DESTINADA A APURAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EXECUTADOS PELA SANEPAR, O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FINALIZADOS EM 2010, A QUANTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPITAL SOCIAL DE DIREITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ E SE O MUNICÍPIO DE MARINGÁ EXERCE ADEQUADAMENTE A FISCALIZAÇÃO E A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRESIDENTE

Chico Caiana - PTB

RELATOR

Luiz Pereira - PTC

MEMBROS

**Adilson Cintra - PSB
Márcia Socreppa - PSDB
Carlos Mariucci - PT**

Maringá 19 de maio de 2014

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta Casa que, diuturnamente, dedicaram-se ao trabalho com redobrado afinho tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CPI DA SANEPAR.

Equipe de Apoio

Dr. Elizeu de Carvalho – Procurador Jurídico

Dr^a. Ana Maria Brenner Silva – Assessora Jurídica

Dr. Willian Oguido Ogama – Assessor Jurídico

Aldi Cezar Mertz – Diretor Legislativo

Luiz Ricieri Longhini Fernandes – Assessor Legislativo

Marta Cristina de Lima Melo – Assistente Legislativo

Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti – Secretária

Deise Daros – Secretária

Antonio Marcos dos Santos Alves – Assessoria de Imprensa

Betânia Celli Marques Rodrigues – Assessoria de Imprensa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. OBJETIVOS DA CPI	08
3. METODOLOGIA DE TRABALHO	09
4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	09
5. INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS	11
6. SINTESE DOS DEPOIMENTOS	13
6.1. Síntese do Depoimento do Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná.....	13
6.2. Síntese do Depoimento do Superintendente da Agência Maringaense de Regulação	14
6.3. Síntese do Depoimento do Procurador Jurídico do Município de Maringá	16
6.4. Síntese do Depoimento da Diretoria do Instituto das Águas do Paraná	17
6.5. Síntese do Depoimento da Diretoria da Companhia de Saneamento do Paraná	19
6.6. Síntese do Depoimento do Coordenador do Programa Procidades da Prefeitura do Município de Maringá	21
7. APURAÇÃO DOS FATOS	23
7.1. Do Contrato de Concessão e Termo Aditivo	23
7.2. Da Protelação da Decisão Final	25
7.3. Da Universalização do Acesso	25
7.4. Da Qualidade dos Serviços de Água	27
7.5. Da qualidade dos Serviços de Esgotamento Sanitário	27
7.6. Dos Danos ao Meio Ambiente e a Saúde Pública.....	34
7.7 Do Prejuízo aos Consumidores	36
7.8. Da quantificação das Ações de Capital Social	37
7.9. Da Análise dos Investimentos	58
7.10. Do Subsídio Cruzado	60
7.11. Da Analise dos Lucros da Concessão	65
7.12. Do Equilíbrio Econômico Financeiro	66
7.13. Do Encontro de Contas	67
7.14. Da Competência para a Regulação dos Serviços	68
7.15. Da Avaliação das Funções de Regulação	73
8. RECOMENDAÇÕES	75
8.1. À Mesa Diretora	75
8.2. A Prefeitura Municipal de Maringá	75
8.3. A Companhia de Saneamento do Paraná	75
8.4. Ao Governo do Estado do Paraná	76
8.5. Ao Tribunal de Justiça do Paraná	76
8.6. Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná	76
8.7. Ao Instituto Ambiental do Paraná	76
8.8. Ao Instituto das Águas do Paraná	77
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	77

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é procedimento conduzido pelo Poder Legislativo, que tem como objetivo discutir, ouvir depoimentos, e tomar informações diretamente a respeito de assunto de interesse público, tendo como finalidade a investigação e a análise de indícios de corrupção e irregularidades que porventura exista na administração pública.

O Município de Maringá através de um Contrato de Concessão, no ano de 1980 concedeu a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná a responsabilidade pela prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Maringá pelo prazo de 30 anos, ou seja, o prazo inicialmente acordado perduraria até meados do ano de 2010.

No prazo final deste contrato, ou seja, a partir de 2010 começaram a ser veiculadas notícias nos principais meios de comunicação local sobre ações judiciais sobre os termos deste contrato de concessão.

No decorrer destes últimos 04 anos, se intensificou as notícias referente a uma batalha jurídica travada entre o Poder Executivo e a concessionária dos serviços, onde há como principais elementos a disputa referente ao termino do contrato de concessão entre a municipalidade e a SANEPAR, discussões sobre eventuais valores de ressarcimentos e indenizações por conta de investimentos efetuados, sobre o planejamento e diretrizes para a execução das obras de saneamento em Maringá e pela falta dos tramites e procedimentos legais para a celebração do aditivo contratual, como falta de apreciação do poder legislativo e ausência de processo licitatório.

Por estes fatos a presente CPI é decorrente da necessidade de se apurar as condições reais que envolvem o contrato de prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de Maringá e a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná no que se refere aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do sistema público de saneamento de Maringá.

Dentre os fatos previstos para as investigações, destarte, está as informações de setembro de 2011, onde o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE) apresentou um Relatório de Auditoria Operacional (RAO), com o objetivo de investigar as condições de prestação de serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento) nos municípios das três regiões metropolitanas do Estado do Paraná (Curitiba, Londrina e Maringá), com vistas a verificar aspectos relacionados à

governança, à eficácia e à equidade no planejamento e nos investimentos realizados no setor, assim como avaliar se a operação de tratamento de esgoto é eficaz e favorece a minoração dos impactos dos efluentes finais lançados nos corpos d'água.

Na análise da qualidade dos serviços prestados, o TCE menciona que devem ser levados em consideração os investimentos necessários e disponíveis para a realização deste serviço. Desta maneira, destacamos alguns pontos fundamentais quanto aos princípios e diretrizes estabelecidos pela SANEPAR como política de investimento em saneamento básico, apontados pelo Tribunal de Contas, exposto nos itens 227 e 228, às fls. 61 e 62, itens 234 e 235, fls. 65 e item 248 a 250, às fls. 77 e item 252 às fls. 78 do RAO.

Os investimentos realizados pela SANEPAR nos municípios sob sua concessão obedecem a critérios definidos pela Companhia, a saber: adensamento populacional; preservação de mananciais; 80% de atendimento de esgoto, para os municípios com população acima de 50.000 hab.; 65% de atendimento de esgoto⁵⁰, para os municípios com população abaixo de 50.000 hab.

Esse fato contraria as diretrizes estabelecidas nos arts. 9º (inc. I e II) e 11 (inc. I e § 1º e 2º do inc. IV) da Lei Federal Nº 11.445/2007, e arts. 23 (inc. I), 24 (inc. I), 25 e 39 (inc. I, e § 3º do inc. VI) do Decreto Federal Nº 7.217/2010, quanto à responsabilidade do titular (município) de elaborar e aprovar os planos municipais de saneamento, que deveriam nortear os respectivos contratos de concessão celebrados entre o titular dos serviços (município) e o concessionário (SANEPAR), em especial quanto as metas progressivas de atendimento dos serviços, definidas a partir de diagnóstico prévio. A contradição existente entre a política de investimentos da SANEPAR que tem um caráter regional e do município, cujo interesse é local, não favorece a transparência das ações, a eficiência e a eficácia dos investimentos nem a equidade na prestação dos serviços.

Os balanços orçamentários municipais não são um retrato fidedigno das despesas com saneamento dos municípios das 3 regiões metropolitanas do Estado com serviços concedidos à SANEPAR. Isso ocorre porque os gastos realizados pela SANEPAR, nesses municípios, não são contabilizados nesses balanços. Além disso, as despesas da Companhia nos municípios também não são apresentadas de forma desagregada (por município) no Plano Plurianual do Estado – PPA e no Orçamento anual (despesas previstas), nem tampouco no balanço anual do Estado (despesas realizadas).

Esse fato contraria o art. 2º, inciso IX, da Lei Federal Nº 11.445/2007, que dispõe sobre os serviços serem prestados com base no princípio da transparência das ações.

Todos os municípios da região metropolitana de Maringá, com serviços prestados pela SANEPAR, apresentaram redução de investimentos em coleta de esgotos no período 2008/2010 (Tabela 11), propiciando com isso o aumento da ocorrência de doenças relacionadas a saneamento ambiental inadequado e de danos ambientais por disposição inadequada dos esgotos produzidos.

Assim, recomenda-se aos municípios aumentar progressivamente os investimentos em coleta de esgotos, de forma a reduzir a probabilidade dessas ocorrências e garantir a melhoria do atendimento dos serviços em direção à universalização.

Todos os municípios da região metropolitana de Maringá com serviços prestados pela SANEPAR apresentaram redução de investimentos em ligações de esgoto no período 2008/2010 (Tabela 12). Esse fato propicia o aumento da ocorrência de doenças relacionadas a saneamento ambiental inadequado e de danos ambientais por disposição inadequada dos esgotos produzidos.

Todos os municípios da região metropolitana de Maringá, com serviços prestados pela SANEPAR, apresentaram redução de investimentos em tratamento de esgotos no período 2008/2010 (Tabela 13). Esse fato propicia o aumento da ocorrência de doenças relacionadas a saneamento ambiental inadequado e de danos ambientais por disposição inadequada dos esgotos produzidos.

Outros pontos fundamentais para a análise da concepção do sistema de saneamento e para a qualidade dos serviços de saneamento básico de Maringá podem ser extraídos do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, como, por exemplo:

O diagnóstico do PMSB aponta a cobertura do sistema de esgotamento sanitário de Maringá em 85,73% da população urbana do Município. Este indicador já guarda relação direta com as definições do Tribunal de Contas, como indicador de redução de investimento no serviço decorrente da cobertura superior a 80% da população local atendida, no entanto, sem relação desta política praticada pela SANEPAR com o disposto na Política Nacional de Saneamento Básico e as necessidades da população maringaense que anseiam por um índice de cobertura de 100%.

Para nos aproximar dos 100% de cobertura do sistema de esgotamento sanitário, vale salientar que ainda existem grandes vazios de atendimento como o caso da região norte da cidade, em parte da Zona 36 que abrange bairros como, Jardim Paulista, Residencial Guaiapó, Residencial Requião, dentre outros. Temos ainda os Distritos de Floriano e Iguatemi e o Jardim São Domingos, que não contam com nenhuma infraestrutura para a coleta e tratamento de esgotos sanitários.

O PMSB, às fls. 42, faz referência dos instrumentos que compõe o sistema de saneamento, sendo as estações elevatórias como uma delas, que tem como função o bombeamento de líquidos e a utilização destes equipamentos muitas vezes necessárias, eleva os custos operacionais com energia elétrica.

No entanto, no diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário do PMSB, às fls. 171 foi apontado que a Cidade de Maringá conta com uma topografia privilegiada, o que proporcionou a implantação de um sistema de esgotos sanitários, totalmente por gravidade, desde a coleta até a estação de tratamento (ETE). Tal conformação topográfica fez com que o sistema existente não tenha nenhuma estação elevatória. Este fator acaba interferindo diretamente nos custos do sistema, que não justificam a perda de qualidade no tratamento decorrente dos baixos custos de coleta.

Quanto à qualidade final do tratamento dos esgotos sanitários de Maringá, o PMSB, às fls. 186 a 208, apresenta os componentes das estações de tratamento de esgoto e os resultados das

análises dos esgotos pós tratamento. Nota-se que as análises estão em desconformidade com o previsto na legislação ambiental vigente, onde a operação destas estações, sem a qualidade prevista, vem causando danos ao meio ambiente, além de danos aos consumidores, uma vez que os municípios de Maringá pagam por um serviço que não está sendo adequadamente prestado.

Assim, neste contexto de análise de qualidade dos serviços prestados, em meados de setembro de 2012 a Polícia Federal deflagrou uma investigação na Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, onde foi constatado que a empresa cobra por um serviço que não é prestado, ou seja, possui irregularidades na prestação de serviço de coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários.

Neste mesmo período, a Prefeitura de Maringá através da Secretaria de Meio Ambiente, aplicou multa ambiental, no valor de R\$13 milhões de reais, sendo o objeto da autuação o mesmo daquele investigado pela Polícia Federal, ou seja, a SANEPAR foi autuada pelo tratamento deficiente dos esgotos sanitários coletados, em desacordo com a legislação vigente, prejudicando o meio ambiente e a saúde pública.

Por fim, foi notificado que Assembleia do Estado do Paraná, no dia 11 de setembro de 2013, votou matéria de autoria do Poder Executivo Estadual, que autoriza a venda de ações de capital da SANEPAR.

Este procedimento de venda de ações pela SANEPAR guarda relação direta com o sistema de saneamento de Maringá, pois, conforme previsto na cláusula quarta do contrato de concessão, compete à SANEPAR a aprovação da execução das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos novos loteamentos e que o Município de Maringá, ficaria a cargo de conceder a SANEPAR para a utilização e manutenção das mesmas, bem como estes investimentos corresponderiam a participação do Município de Maringá, transformando-as em ações no Capital Social da SANEPAR.

No entanto, a SANEPAR ainda vem se apropriando das novas infraestruturas de redes, conforme Termos de Doação em anexo, incorporando estas ao seu patrimônio, no entanto, não transferindo estas como ação de capital do Município de Maringá.

Assim o Município de Maringá está ficando sem o domínio patrimonial das redes de água e esgoto tampouco com as ações de Capital Social da concessionária.

2.OBJETIVOS DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito teve os seguintes objetivos, guardando fidelidade ao enunciado do próprio texto constitucional e regimental, por iniciativa dos Vereadores Adilson Cintra; Carmem Inocente; Chico Caiana, Carlos Eduardo Sabóia, Luiz Carlos Pereira e Márcia Socreppa, através do Requerimento n. 6079, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade específica de investigar:

1 – A qualidade dos serviços de saneamento básico executados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, considerando o impacto ao meio ambiente e à sociedade maringaense decorrente da prestação dos seus serviços, em especial quanto à qualidade do tratamento e à destinação final do esgoto sanitário de Maringá;

2 – O encaminhamento do encerramento definitivo do Contrato de Concessão findo em 2010, cujo termo aditivo de prorrogação já fora do objeto de declaração de nulidade pela Câmara Municipal, pelo Executivo e pelo Poder Judiciário;

3 – A quantificação das ações de Capital Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a que tem direito o Município de Maringá, referente à infraestrutura de redes de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário doados pelos loteadores do Município de Maringá no processo de abertura e aprovação de novos loteamentos;

4 – Se o Município de Maringá exerce adequadamente a fiscalização e regulação dos serviços de água e esgoto, nos termos da legislação vigente;

A proposição da formação da CPI seguiu as formalidades previstas no art. 85 do Regimento Interno da CMM, sendo elas, a formalidade do processo, o *quorum* com assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e a objetividade, ou seja a apuração de fato determinado, assim uma vez que teve o parecer jurídico favorável, foi instalado a CPI. A documentação de abertura da Comissão está no Anexo I deste relatório.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Na reunião de instalação foram definidas as formas de atuação da Comissão. As reuniões ordinárias ficaram marcadas para todas as terças a partir das 15 horas no plenário da Câmara. Foram realizadas 21 reuniões, entre ordinárias e extraordinárias, além das diligências a Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto que operam nos sistemas do Município de Maringá.

Ficou definido que as reuniões seriam abertas a todos que queiram acompanhar os trabalhos, assegurando a participação de todos os órgãos da imprensa, como também sendo gravado em mídia digital disponibilizada na rede mundial de computadores (*internet*).

As pessoas convocadas para as oitivas poderiam estar acompanhadas de advogados, e na falta deste, poderiam solicitar assistência jurídica da Câmara.

Definiu-se ainda que todos os requerimentos endereçados para a CPI deveriam ser protocolados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para que houvesse tempo hábil de análise jurídica e deliberação da Comissão.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O calendário das oitivas e reuniões da Comissão, nos anos de 2013 e 2014, foi assim realizado:

Ano 2013

1ª Reunião - Dia 19.11.2013

Instalação e eleição do Presidente e do Relator.

2ª Reunião - Dia 26.11.2013

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

3ª Reunião - Dia 03.12.2013

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

4ª Reunião - Dia 10.12.2013

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

Ano 2014

5ª Reunião - Dia 04.02.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

6ª Reunião - Dia 13.02.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

7ª Reunião - Dia 20.02.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

8ª Reunião - Dia 24.02.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

9ª Reunião - Dia 27.02.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

10ª Reunião - Dia 06.03.2014

Oitiva do Chefe Regional do IAP - Instituto Ambiental do Paraná – Sr. Paulino Heitor Mexia.
Oitiva do Superintendente da AMR - Agência Maringaense de Regulação – Sr. José Roberto Francisco Behrend

11ª Reunião - Dia 13.03.2014

Oitiva do Procurador Jurídico do Município de Maringá – Sr. Luiz Carlos Manzato.

12ª Reunião - Dia 20.03.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

13ª Reunião - Dia 27.03.2014

Oitiva do Diretor Geral do Instituto das Águas do Paraná – Sr. Everton Luiz da Costa Souza.
Oitiva do Assessor Jurídico do Instituto das Águas do Paraná – Sr. Carlos Henrique Piacentini.

14ª Reunião - Dia 31.03.2014

Oitiva do Diretor Presidente Companhia de Saneamento do Paraná – Sr. Fernando Ghinone.
Oitiva do Advogado da Companhia de Saneamento do Paraná – Sr. Paulo Marcos Vinícius Cavassin
Oitiva do Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sr. Paulo Alberto Dedavi
Oitiva do Diretor Financeiro da Companhia de Saneamento do Paraná – Sr. Dirceu Wichnieski
Oitiva do Coordenador Pro - Cidades – Sr. Leopoldo Floriano Fieswki Junior

15ª Reunião - Dia 03.04.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

16ª Reunião - Dia 10.04.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

17ª Reunião - Dia 28.04.2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

18ª Reunião – dia 08/05/2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos.

19ª Reunião – dia 14/05/2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos

20ª Reunião – Dia 15/05/2014

Reunião Administrativa – Trabalhos Internos

21ª Reunião – Dia 19/05/2014

Leitura e Aprovação do Relatório Final – Conclusão dos Trabalhos

5. INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS

No decorrer dos trabalhos, a Comissão solicitou à diversos órgãos, empresas e pessoas, informações e documentos necessários ao desenvolvimento das investigações, conforme segue abaixo:

Ofício nº 01/CPI – 324/13 – A Prefeitura de Maringá;

Ofício nº 02/CPI – 324/13 – A Prefeitura de Maringá;

Ofício nº 03/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício nº 04/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício nº 05/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício nº 06/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício nº 07/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício nº 08/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício nº 09/CPI– 324/13 – A Prefeitura de Maringá;

Ofício nº 10/CPI– 324/13 – Ao Ministério Público – 13º Promotoria de Meio Ambiente;

Ofício nº 11/CPI– 324/13 – Ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

Ofício nº 12/CPI– 324/13 – Ao Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANA;

Ofício nº 13/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício nº 14/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Ofício n° 15/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 16/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 17/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 18/CPI– 324/13 – A Prefeitura Municipal de Maringá;
Ofício n° 19/CPI– 324/13 – A Prefeitura Municipal de Maringá;
Ofício n° 20/CPI– 324/13 – A Agência Maringaense de Regulação – AMR;
Ofício n° 21/CPI– 324/13 – A Agência Maringaense de Regulação – AMR;
Ofício n° 22/CPI– 324/13 – A Agência Maringaense de Regulação – AMR;
Ofício n° 23/CPI– 324/13 – A Agência Maringaense de Regulação – AMR;
Ofício n° 24/CPI– 324/13 – Ao Ministério Público -13° Promotoria de Meio Ambiente;
Ofício n° 25/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 26/CPI– 324/13 – A Prefeitura Municipal de Maringá;
Ofício n° 27/CPI– 324/13 – A Agência Maringaense de Regulação – AMR;
Ofício n° 28/CPI– 324/13 – Ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
Ofício n° 29/CPI– 324/13 – Ao Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANA;
Ofício n° 30/CPI– 324/13 – A Promotoria de Justiça;
Ofício n° 31/CPI– 324/13 – Ao Instituto das Águas do Paraná -AGUASPARANA;
Ofício n° 32/CPI– 324/13 – Ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP ;
Ofício n° 33/CPI – 324/13 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maringá – SEMA;
Ofício n° 34/CPI– 324/13 – A Gerência Regional da SANEPAR Maringá;
Ofício n° 35/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 36/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 37/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 38/CPI– 324/13 – Ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
Ofício n° 39/CPI– 324/13 – A Prefeitura de Maringá;
Ofício n° 40/CPI– 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício n° 41/CPI– 324/13 – A Prefeitura Municipal da Cidade de Campo Grande – MS;
Ofício n° 42/CPI– 324/13 – A Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS;
Ofício n° 43/CPI– 324/13 – A DMAE Porto Alegre RS;
Ofício n° 44/CPI– 324/13 – Consórcio de Águas de Tubarão- SC;

Ofício nº 45/CPI- 324/13 – A Prefeitura Municipal de Tubarão – SC;
Ofício nº 46/CPI- 324/13 – A Águas de Guariroba Campo Grande – MS;
Ofício nº 47/CPI- 324/13 – A Companhia de Saneamento de São Paulo – SABESP;
Ofício nº 48/CPI- 324/13 – A Prefeitura Municipal de Uruguaiana – RS;
Ofício nº 49/CPI- 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício nº 50/CPI- 324/13 – A Prefeitura Municipal de Colatina – ES;
Ofício nº 51/CPI- 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício nº 52/CPI- 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício nº 53/CPI- 324/13 – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
Ofício nº 54/CPI- 324/13 – A Prefeitura Municipal de Maringá;

6. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

6.1. SÍNTESE DO DEPOIMENTO DO CHEFE REGIONAL DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Depoimento realizado no dia 13.03.2014.

O Chefe Regional do IAP relatou que sua instituição é responsável pelo licenciamento ambiental das estações de tratamento de água e de esgoto, e como parte do processo de licenciamento é obrigatório a apresentação periodicamente ao IAP do automonitoramento dos lançamentos dos esgotos tratados. Foi esclarecido que o IAP não possui qualquer relação direta com qualquer contrato de concessão, seja o do Município de Maringá bem como de qualquer outro município do estado do Paraná, tendo como obrigação o licenciamento ambiental, independente da empresa que esteja operando, que é para a atividade a ser executada, mas que não vincula diretamente com o contrato de concessão. O Chefe do IAP esclareceu que o Instituto das Águas também tem relação com as ações de saneamento básico, pois o Instituto das Águas tem a obrigação de efetuar a outorga de utilização de águas, seja para a captação como também para o lançamento de esgoto, informando que o Instituto das Águas também atua como agência reguladora do estado. Ele informou que ao contrario de Maringá que criou uma agência reguladora própria, existem diversos municípios que não tem agência reguladora municipal, e o estado prestaria esse serviço. Houve alteração quanto as funções da Secretaria Municipal de Saúde quanto a fiscalização da qualidade da água distribuída, pois trata-se de um alimento, então além do Instituto das Águas e da Agência Reguladora de Maringá, a Secretaria de Saúde também é responsável pela fiscalização da qualidade dos serviços.

Foi esclarecido que por diversas ocasiões a SANEPAR foi autuada por lançamento indevido de esgotos. Em relação a qualidade do tratamento ele informou que a SANEPAR vem optando por sistemas que não são muito eficientes, mas que nos últimos anos a SANEPAR vem buscando junto ao IAP opção para a resolução dos problemas operacionais. Também foi relatado que a SANEPAR possui um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em Curitiba, para a resolução dos problemas operacionais. Foi relatado ainda que a captação de água no Ribeirão Pirapó foi alterada por conta da alta carga poluidora do Ribeirão Sarandi, no entanto, não evidenciou que o problema foi decorrente da Estação de Tratamento de Esgoto Alvorada, pois de acordo com ele, outros aspectos devem ser levados em consideração, como a urbanização da região, que acabou por carrear muitos resíduos sólidos para os ribeirões, que acabaram diminuindo a qualidade de água na captação do Rio Pirapó. Para a melhoria da qualidade do tratamento de esgoto foi sugerido que se investisse em lodos ativados, que é uma forma de tratamento com um nível de eficiência maior que o utilizado atualmente pela SANEPAR.

6.2. SÍNTESE DO DEPOIMENTO DO SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO

Depoimento realizado no dia 13.03.2014.

O Superintendente da AMR relatou que uma das funções da AMR é a tutela dos contratos de concessão. Foi esclarecido pela AMR quanto a diferenciação das obrigações do Instituto das Águas enquanto entidade responsável pela gestão dos recursos hídricos e como entidade reguladora. A função do Instituto das Águas é de conceder a outorga para a utilização dos recursos hídricos, já como entidade reguladora ela é uma prestadora de serviço que, conforme explicado tem suas funções estabelecidas desde que o município repasse essa atribuição a ela. Neste sentido, foi informado pelo representante da agência reguladora municipal que compete ao titular do serviço, ou seja, ao Município de Maringá a determinação da entidade reguladora, e assim, como foi criado a AMR pela Prefeitura de Maringá, não compete ao Instituto das Águas essa atribuição. Ele também informou das demais atribuições de uma Agência Reguladora, que não se resume apenas na autorizar aumentos nos valores das tarifas, e sim verificar se a empresa está operando de maneira correta, avaliando se a prestadora de serviço está cumprindo todas as obrigações para garantir a correta operação dos serviços, como o cumprimento das normas de outorga e de licenciamento ambiental, ressaltando que o aumento de valores das tarifas é apenas uma dessas atribuições. Ele

afirmou não conhecer qualquer exercício regular e efetivo do Instituto das Águas nas funções de entidade de regulação no Município de Maringá, sendo que apenas exerce suas funções de regulação para homologar o aumento de tarifas. Foi informado vem encaminhando as avaliações da operação dos serviços para a Prefeitura de Maringá, que é o titular dos serviços. Foi informado ainda que embora a SANEPAR lute pela manutenção do contrato de concessão, quando é conveniente ela não reconhece as obrigações do contratante para com a contratada, como por exemplo a de indicar a entidade reguladora, insistindo que o Instituto das Águas é o ente responsável pelas atividades de regulação, mesmo não havendo qualquer previsão contratual. O Superintendente informou também quanto a uma empresa privada estabelecida no Município de Maringá, que tem como função o tratamento dos efluentes do aterro sanitário de Maringá, que trabalha com eficiência superior ao sistema de esgoto adotado pela SANEPAR, também informando que a AMR esteve em contato com os prestadores de serviço de Campinas onde existe um sistema de tratamento de esgoto com um nível de eficiência muito superior aos aplicados em Maringá. Quanto aos custos dos serviços, foi informado da dificuldade de aquisição de informações junto a SANEPAR para que seja feita a correta avaliação dos custos de operação dos serviços, uma vez que já foram solicitadas diversas vezes as informações dos custos de exploração dos serviços e até o presente momento não houve apresentação destes valores pela SANEPAR. Foi relatado que a AMR foi criada por uma Lei Municipal, Lei 852/2010, sendo autarquia especial para efetivar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico, dentre eles o serviço prestado pela SANEPAR, que possui um contrato firmado ainda em 1980. Ele informou da divisão do sistema de saneamento, onde existe o Titular dos Serviços, ou seja, a Prefeitura de Maringá, que tem como função exercer os serviços ou conceder para alguém prestar esses serviços, as empresas prestadoras de serviços, sendo a SANEPAR uma delas e por fim os Usuários do Serviço, que são para aqueles que tem como direito receber os serviços de qualidade. Assim para interligar todos esses entes, existe a AMR, que é responsável por interligar todos os elementos, garantindo que os serviços estejam sendo feitos adequadamente, atendendo os direitos e deveres dos usuários e dos prestadores de serviço, do cumprimento das metas do Plano de Saneamento. Foi informado quanto ao contrato de concessão da SANEPAR e as atribuições da AMR, foi feito um resgate histórico informando que do início do contrato até a presente data houve grandes modificações, como a mudança da Lei de Licitações, Lei dos Direitos dos Consumidores, da Política Nacional de Saneamento, que estabelece as funções das

entidades reguladoras. Assim, ele informou que o Município de Maringá fez o Plano de Saneamento, criou a Agência Maringaense de Regulação, como titular dos serviços, no entanto, o contrato original de concessão não previa algumas situações, dentre elas a da entidade reguladora, e a SANEPAR não reconhece a AMR como entidade reguladora e reconhece o Instituto das Águas. Foi reiterado que a lei de criação do Instituto das Águas é claro que só será a entidade reguladora daqueles municípios que repassarem essa função para ela. No entanto, ele informou que quando é para a homologação de tarifas, há um entendimento entre o Instituto das Águas e a SANEPAR para as funções de regulação, no entanto para as demais atribuições de regulação, não são exercidas.

6.3. SÍNTESE DO DEPOIMENTO DO PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Depoimento realizado no dia 20.03.2014.

O Procurador Municipal relatou que em 1980 foi firmado um Contrato de Concessão entre a Prefeitura de Maringá e a SANEPAR que teria validade até 2010. Em 1996 foi feita uma prorrogação do contrato, sem autorização da câmara, sem publicidade, sendo que já na constituição de 1988 previa que todos os contratos de concessão e os contratos posteriores deveriam ser licitados, e que deveria ter autorização legislativa. Por conta destes fatos em 2010 o Município já começou a reunir documentos para uma ação por este motivo. Neste período, o Ministério Público também entrou com uma ação, e por conta de falhas do MP ele desistiu da ação. O Município, após o MP ter abandonado a ação, assumiu o caso e mudou algumas teses, que não havia apenas a questão de autorização legislativa e incluiu novas teses, como a fala de procedimento licitatório. Essa ação foi julgada e o Município de Maringá ganhou em primeira instância. Por conta da falta de licitação, houve recurso por parte da SANEPAR, e no Tribunal de Justiça houve a manutenção da decisão de primeira instância, ou seja, que o contrato não teria validade por conta de falta de processo licitatório. No entanto, na decisão de segundo grau, o TJ inclui que deveria ser feito a indenização por investimentos ainda não amortizados. De acordo com o Procurador, o TJ abriu um precedente que até então não existia. Pois deveria ser feito o julgamento do contrato, e abriria um novo processo específico para discutir esses valores a serem liquidados, como acontece em outros processos, no entanto, o TJ atrelou este procedimento específico no caso de Maringá, o que vem causando esse entrave e por conta de força de liminares da SANEPAR, vem sendo protelada a decisão que já deveria estar decidida. O Procurador esclareceu que quanto as indenizações devidas,

a lei prevê essa situação e o Município concorda com esse encontro de contas, no entanto, a SANEPAR apresentou valores irreais como indenização, em que não foi considerado que os valores dos investimentos já foram pagos pelas tarifas já pagas pelos usuários. Ou seja, a SANEPAR recebeu pelos investimentos os recursos dos usuários e ainda quer que a Prefeitura indenize esses investimentos, situação que a Prefeitura não concorda, sendo esse motivo o principal pela manutenção da divergências da ação judicial. Foi alegado ainda que a SANEPAR vem cobrando por valores que não foram investidos por ela, exemplificando que o contrato prevê que os investimentos feitos pelos empreendedores de Maringá, através dos loteamentos, que seriam contabilizados como investimentos do Município de Maringá, no entanto, a SANEPAR incorporou esses valores ao seu patrimônio e está cobrando esses valores como se fosse investimentos próprios. Além disso, esses investimentos conforme previsto no contrato seriam também revertidos como ações do Capital Social da SANEPAR e a companhia não vem repassando essas ações para a Prefeitura desde o ano de 1996. Assim o Município alega que em um encontro de contas a SANEPAR terá que pagar a Prefeitura de Maringá por conta desta situação, mesmo levando em conta os investimentos que a SANEPAR tem para receber pelos investimentos realizados. Por fim o Procurador ainda informou que conforme análises técnicas, a SANEPAR não vem operando o sistema de esgoto como previsto no contrato, e que inclusive a SANEPAR vem sendo acionada por órgãos ambientais e de defesa do consumidor, porque a SANEPAR vem cobrando pelos serviços de tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto e embora o fornecimento da da água esteja sendo feito de acordo a parte de esgoto não vem sendo feita de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação ambiental.

6.4. SÍNTESE DO DEPOIMENTO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

Depoimento realizado no dia 31.03.2014.

Os trabalhos foram iniciados esclarecendo sobre a estrutura do Instituto das Águas, que é uma autarquia criada a partir da estrutura da antiga SUDERSHA, conta com 12 gerências regionais sendo uma no Município de Maringá. Informou que essas duas gerências são referentes a um agrupamento das principais bacias hidrográficas. Foi informado que dentro da estrutura administrativa, ela se divide em 4 diretorias técnicas, sendo uma diretoria que trata da parte de drenagem, uma diretoria que trata da parte de bacias hidrográficas, uma diretoria que trata das

outorgas de água, explicando que a outorga é em resumo uma modalidade de licença para a utilização de água e a SANEPAR é uma usuária destes serviços por ser uma grande utilizadora desses recursos, e uma diretoria que cuida da parte de regulação. Foi relatado também que dentre as atribuições originais da SUDERSHA, essa diretoria, ou seja, a de regulação, é uma novidade que não estava inserida nas atribuições da autarquia antiga. A Diretoria esclareceu que o Instituto das Águas não faz juízo de valores entre diferença entre sistemas autônomos e aqueles operados pela SANEPAR, sendo que compete ao Município, como titular dos serviços, operar diretamente ou conceder, conforme sua conveniência, apresentando também uma informação que a grande diferença entre a situação dos municípios com operação própria daqueles operados pela SANEPAR, é a divisão dos custos dos serviços, onde os municípios operados individualmente os custos serão mais caros. Questionado sobre eventuais autuações do Instituto das Águas referente a situação de poluição em Apucarana, os diretores não responderam sobre situação específica, deixando a disposição para a busca de informações e esclarecimentos futuros. Foi informado que ainda não está sancionado o decreto que regulamentaria a tipificação das penalidades a ser aplicadas aos prestadores de serviço, bem como relatado que o Instituto das Águas trabalha por provocação, ou seja, por demanda, o Instituto das Águas só exerce suas funções mediante solicitação, não havendo situações de trabalho espontâneas. A Diretoria esclareceu sobre os procedimentos do ICMS ecológico por manancial de abastecimento, onde parte dos valores arrecadados por ICMS no estado vão para estes municípios. Pelas informações apresentadas regularmente ao Instituto das Águas, foi relatado que quanto a qualidade da água dos mananciais de abastecimento de Maringá são de boa qualidade. Em relação a situação da estrutura tarifária, foi esclarecido que o Instituto das Águas ainda não fez nenhuma análise das tarifas, sendo que essa análise só será realizada em um processo de revisão tarifária, e que o Instituto das Águas vem apenas fazendo a aprovação dos reajustes, que conforme explicado, é uma obrigação legal, de ser efetuado a cada 12 meses, recuperando a inflação. Dentro do processo de revisão tarifária, a diretoria explicou que será feita uma auditoria em cada sistema para a verificar a real situação dos custos e despesas dos serviços. Em relação a independência decisória do Instituto das Águas enquanto agência reguladora e gestora dos recursos hídricos, embora tenha sido objeto de discussão no momento de elaboração da lei, os diretores apenas apresentaram que trata-se de obrigação disposta em lei que estão cumprindo. Atendendo a perguntas específicas de regulação dos serviços em Maringá, os diretores alegaram

desconhecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e também não fazem nenhum monitoramento específico dos custos dos serviços de Maringá, bem como também não fazem a avaliação dos preços dos demais serviços públicos realizados pela SANEPAR, sendo que a diretoria informou que estes preços é função da própria SANEPAR apresentar os valores cobrados. Com relação ao procedimento de liberação de outorga, foi explicado que os parâmetros são estipulados levando em consideração a tecnologia de tratamento que vai ser utilizado, sendo que após um período de utilização, caso os parâmetros não sejam alcançados, o Instituto das Águas pode estabelecer metas progressivas para o atendimento aos parâmetros. Em relação a gestão associada e o Contrato de Concessão, os diretores informaram que o contrato prevê a delegação para o estado para a definição da tarifa e conseqüentemente passa a regulação a ser efetuada pelo Instituto das Águas. Em relação aos fatos de falta de qualidade no fornecimento de água de Maringá, decorrente do sabor e odor de barro na água distribuída, os diretores informaram não ter conhecimento do fato. Quanto ao conhecimento do Instituto das Águas da Agência Maringaense de Regulação, os diretores informaram que tem conhecimento da AMR, uma vez que já receberam ofício da agência, mais não se aprofundariam no assunto pois trata-se de uma situação que encontra-se em demanda judicial.

6.5. SÍNTESE DO DEPOIMENTO DA DIRETORIA DA OMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

Depoimento realizado no dia 03.04.2014.

Foi informado que a SANEPAR realizou uma série de investimentos em valores representativos no Município de Maringá, sendo que a Lei da Política Nacional de Saneamento prevê que o poder concedente deve indenizar a concessionária pelos investimentos não amortizados. O montante em valor contábil apresentado é de R\$230.000.000,00. Foi apresentado que desde 2005 não é possível fazer a correção destes valores e a lei atual prevê que deverá ser feita uma avaliação para aferir os valores reais devidos à concessionária. Foi informado que o Município de Maringá não é mais acionista da SANEPAR, sendo que até o ano de 1996 ele era acionista, mas vendeu essas ações. A diretoria da SANEPAR esclareceu sobre a forma de operação das estações da SANEPAR, que são embasados pela legislação ambiental, informando que a SANEPAR trata 100% dos esgotos coletados. Foi relatado sobre o procedimento correto para a coleta de amostras para a realização de análises de efluentes, uma vez que a norma não permite a coleta direto no ponto de lançamento e esse seria o motivo para os erros de avaliação dos parâmetros das estações de Maringá. A Diretoria

da SANEPAR argumentou ainda que quem deve ser responsável por acompanhar e fiscalizar a operação das estações de tratamento é o Instituto das Águas que foi o órgão quem autorizou a construção e funcionamento das estações. Também ressaltaram que uma das estações de tratamento de Maringá não está localizada no Município de Maringá e sim em Marialva. Foi contextualizado a situação histórica da formalização do contrato de concessão, onde no início da concessão, estava sob a política do PLANASA, em que pretendia a universalização do acesso a água tratada para toda a população e a estrutura tarifária, informando sobre a política aplicada pela SANEPAR como forma de composição da sua tarifa, através do subsídio cruzado, que permite que os grandes sistemas que tem capacidade maior de pagamento arcar com os custos dos sistemas menores que não tem essa mesma capacidade. Ressaltaram que como a Lei de Saneamento prevê o subsídio cruzado, a SANEPAR vem utilizando essa previsão, seja via tarifa, seja via recurso orçamentário, enfatizando ainda que também na lei estadual 16.242 que instituiu o instituto das águas do Paraná contempla esta previsão de subsídio cruzado, sendo esta mesma lei que criou a agência reguladora do estado. A Diretoria relatou que foi através de subsídio cruzado que Maringá chegou aos índices de cobertura de água e esgoto atuais. Foi informado que de acordo com suas planilhas, o Município de Maringá está com dívida de investimento da SANEPAR. Reiteraram que a dívida inicial é de R\$230 milhões, mas em um cálculo mais apurado este valor será maior. Com relação ao Contrato de Concessão, foi relatado que o Município de Maringá optou por não ter mais interesse nos serviços da SANEPAR e acabou por judicializar a ação. Informaram que até o ano de 1996 a SANEPAR teve apenas prejuízos, ressaltando pela diretoria que os serviços foram universalizados, não só o sistema de água mais também o de esgoto. Ao ser questionado sobre o posicionamento da SANEPAR quanto a titularidade do serviço de saneamento de Maringá e de quem é a responsabilidade da indicação da entidade reguladora a SANEPAR informou que no momento da celebração do contrato de concessão, a titularidade era do Município de Maringá, houve a regulamentação da política nacional de saneamento básico em 2007 e posteriormente uma decisão do Supremo Tribunal Federal que discutia a questão da titularidade do saneamento básico em regiões metropolitanas, onde seria compulsório a alteração da titularidade dos municípios da região metropolitana. Informaram que o contrato possui eficácia jurídica por ser uma situação consolidada, no entanto, deve ser feito as alterações para atender as novas regulamentações. Por conta disso ele afirma que a principal questão é por conta do regime tarifário, pois para a SANEPAR trata-se de um regime

regional estadual, nem mesmo em nível de região metropolitana, o que garantiria a uniformidade da cobrança igualitária em todo o estado. Por fim afirmaram que como o contrato de concessão encontra-se mediante força judicial vigente, a titularidade é do Município de Maringá e na eventual rescisão do contrato de concessão, um novo contrato seria feito a luz da nova legislação e aí a titularidade seria compartilhada entre os municípios da região metropolitana e do Estado do Paraná. A Diretoria apontou como forma de resolução da questão dos termos de doação a proposta do pagamento de R\$30.000.000,00 em dinheiro da época como forma de cobrir esse saldo devedor. Por fim a diretoria argumentou que tem o maior interesse da resolução de todas as situações envolvendo a SANEPAR e o Município de Maringá, informando que a SANEPAR contratou uma empresa especializada na proposta de uma tarifa que reflita a real situação dos custos dos serviços, ressaltando que o custo do tratamento de esgoto é superior ao custo do tratamento de água e também apresentando que o Estado do Paraná crie uma nova agência reguladora que seja eminentemente independente fora do Instituto das Águas.

6.6. SÍNTESE DO DEPOIMENTO DO COORDENADOR DO PROGRAMA PROCIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ.

Depoimento realizado no dia 03.04.2014.

O representante do executivo municipal começou relatando que o Município têm em haver valores devidos pela SANEPAR. Foi apresentado diversos questionamentos sobre as declarações da diretoria da SANEPAR. Quanto a situação da autuação efetuada pelo Município de Maringá contra a SANEPAR foi informado que de acordo com o sistema nacional de meio ambiente a atribuição é dos 3 entes da federação a prerrogativa de fiscalização ambiental, esclarecendo que o Município de Maringá é corresponsável pela operação dos sistemas de esgotamento sanitário, mesmo que a estação de tratamento de esgoto esteja em Marialva, uma vez que o esgoto lançado é oriundo do sistema de Maringá. Também foi argumentado que a empresa que fez as coletas que ensejaram as autuações são as mesmas que também prestam serviço para a SANEPAR, assim, a informação da diretoria da SANEPAR quanto a falta de critérios técnicos para a coleta das análises não seria fundamentada, uma vez que a SANEPAR também contrata os serviços de análise desta empresa. O Coordenador do Procidades relatou que as informações da falta de qualidade da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, é da própria SANEPAR, que foi atestado durante os trabalhos de

edição do Plano Municipal de Saneamento Básico. Quanto a titularidade foi argumentado que a questão decidida pelo Supremo Tribunal Federal, refere-se não a prestação dos serviços de saneamento básico e sim da gestão dos serviços, explicando que essa situação diz respeito a gestão associada e organização dos serviços, explicando ainda que a principal situação é no momento de dirimir conflitos, como por exemplo o caso da estação de tratamento de esgoto que está em Marialva, evitando uma eventual decisão do Município de Marialva de intervenção e impedir a operação da estação. Foi lembrado ainda que nem todos os Municípios da região metropolitana são operados pela SANEPAR, ou seja, são autarquias autônomas, citando Sarandi e Marialva que são municípios conurbados que possuem autarquias autônomas. Referente a judicialização da ação da SANEPAR, foi esclarecido que o Município de Maringá não foi o autor original da ação e sim o Ministério Público, informando que foi descoberto pela Prefeitura de Maringá que em 1996 “às escuras” foi feito uma prorrogação contratual, sem os devidos trâmites necessários, e que desde um ano antes de finalizar o contrato original, foram feitos todos os procedimentos necessários para a finalização do contrato de acordo com a lei de licitações, comunicando o fim do contrato e solicitando os cálculos da indenização e não foi apresentado pela SANEPAR o cálculo detalhado e fundamentado dessa indenização. Também foi esclarecido que na lei de saneamento básico não figura qualquer situação apresentada pela SANEPAR quanto a subsídio cruzado. O que a lei prevê como subsídio são as políticas como a tarifa social. O representante do Município apresentou como exemplo os distritos de Iguatemi e Floriano, que possuem uma grande população mas a decisão da SANEPAR é de não investir naquelas localidades. Assim, ele apresentou que o subsídio poderia ser usado também em outras áreas de saneamento. Foi informado que existe previsão na lei o subsídio, não cruzado, apenas subsídio que poderia auxiliar na melhoria dos serviços nestes distritos, sendo que o subsídio cruzado é uma política interna da SANEPAR, não havendo qualquer relação com a previsão legal. Foi informado que o contrato já foi considerado nulo em primeira e segunda instância. O representante municipal relatou que a SANEPAR vem utilizando de recursos protelatórios, para adiar a decisão final do julgamento do contrato, sendo que o Município de Maringá já ganhou em primeira e segunda instância. Foi também apresentado documentos contábeis, que estariam disponibilizados no site da SANEPAR, informado que a SANEPAR teria um montante de 60% de ações ordinárias próprias e que o restante estaria dividido com aproximadamente 39% da Domino *Holding* e 1% para outros acionistas. Foi apresentado ainda uma

evolução das receitas e lucros da SANEPAR, argumentando que a SANEPAR teve um lucro de 9,2% em 2010, 16,3% em 2011 e 15,8% em 2012, informando que de acordo com estudos realizados pela companhia, a projeção do lucro líquido da SANEPAR teria uma evolução chegando no ano de 2022 com lucro líquido de 21,5%, sendo que estes valores são a referência para a discussão da justificativa da SANEPAR possuir altos rendimentos, no entanto, ainda exista em Maringá uma parcela da população sem acesso aos serviços de saneamento básico. O representante do município esclareceu que a municipalidade também está buscando a revisão dos valores devidos, uma vez que a SANEPAR contabilizou alguns itens que não seriam referentes ao contrato, como por exemplo, repasses do Município de Maringá referentes a Imposto de Renda, valores dos investimentos dos loteamentos do Município de Maringá, veículos e outros que são inerentes a atividade e não a concessão. Por fim, o representante do município ressaltou que a Prefeitura de Maringá busca é que seja feito o melhor serviço de saneamento básico para a cidade, onde a população seja responsável pela gestão dos serviços, que seja o município o responsável pelo planejamento das ações de acordo com as necessidades locais, sendo que para tanto, a lei atribui que o processo seja realizado através de procedimento licitatório, e que inclusive a SANEPAR foi convidada para este processo, sendo argumentado inclusive que seria a empresa mais apta para ganhar os serviços, no entanto, que este procedimento seja efetuado com as regras atuais, com o Município de Maringá disciplinando esta prestação de serviço.

7. APURAÇÃO DOS FATOS

7.1. Do Contrato de Concessão e Termo Aditivo

Em 27 de agosto de 1980, através do Contrato de Concessão n.241/1980, o Município de Maringá concedeu para a SANEPAR a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Conforme documentação apresentada, no ano de 1996, através do TA 186/1996, foi firmado um termo aditivo ao contrato de concessão n.241/1980 com o objetivo de prorrogar o contrato de concessão, por igual período previsto no contrato original, o que corresponde a prorrogação até o ano de 2040 (dois mil e quarenta) para fazer frente aos investimentos realizados pela SANEPAR.

No entanto, a presente prorrogação contratual não foi conduzida a luz de toda a legislação

vigente a época, com o atendimento aos preceitos constitucionais de concessão de serviços públicos, dispostos no art. 175º da Constituição Federal.

Assim exposto, destarte, no ano de 2008 o ministério público ingressou com ação questionando a legalidade do contrato de concessão por falta de processo licitatório.

Após a inserção do questionamento pelo MP, o Município de Maringá aderiu ao processo judicial questionando ainda a falta de autorização do poder legislativo para a prorrogação do contrato, situação esta prevista na legislação em vigor a época.

Decorrente desta situação, a Prefeitura de Maringá, abriu procedimento administrativo que culminou com a expedição de decreto municipal determinando o fim da concessão dos serviços de saneamento de Maringá.

Para tanto, foi apresentado uma proposta comercial à SANEPAR, com pagamento mensal por serviços prestados, no valor de R\$ 3.873.263,74 visando emergencialmente manter a prestação dos serviços e não ocasionar a interrupção do atendimento a população de Maringá.

A SANEPAR se negou a prestar os serviços pelos valores apresentados pelo poder concedente.

O processo judicial tramitou em duas instâncias sendo julgado procedente em todas elas as argumentações da Prefeitura Municipal de Maringá contra a SANEPAR, julgando pelo encerramento do contrato vigente.

No entanto, a decisão final condicionou o encerramento definitivo do contrato de concessão firmado entre o Município de Maringá e a SANEPAR ao pagamento de valores decorrente de investimentos não amortizados.

O pagamento pelo investimentos não amortizados está previsto na lei de concessões através da inclusão deste dispositivo pela promulgação da Política Nacional de Saneamento Básico.

É comum entre as partes o reconhecimento quanto a necessidade de pagamento de itens não amortizados, embora haja conflito entre o montante real a ser pago, uma vez que tanto o Município de Maringá quanto a SANEPAR atestam haver valores a receber.

Em atenção aos fatos apresentados, entendemos que é completamente viável a computação dos valores a serem restituídos entre as partes em um processo independente, uma vez que, de acordo com a legislação vigente que considera preferencialmente o pagamento de valores do poder concedente para o concessionário, abriu a possibilidade destes valores serem quitados com recursos

provenientes de outro contrato de prestação de serviço.

Assim, entendemos quanto a possibilidade da empresa vencedora do certame licitatório, possuir dentre seus encargos a quitação dos valores correspondentes aos investimentos ainda não amortizados decorrente da concessão anterior.

7.2. Da Protelação da Decisão Final

Durante o andamento dos trabalhos e oitivas das testemunhas, foi apresentado argumentação pelos representantes da Prefeitura de Maringá que o corpo jurídico da SANEPAR vem apresentando sucessivos recursos para o adiamento da decisão final do processo da concessão dos serviços de Maringá.

Através da documentação apresentada pela Prefeitura de Maringá, onde foi encaminhado cópias do procedimento judicial, possibilitando o seu acompanhamento processual, por intermédio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim, verificamos que a SANEPAR interpôs o Terceiro Embargos de declaração contra a mesma decisão do TJ-PR, esta que manteve a decisão de primeira instância, julgando nulo a prorrogação do contrato sem prévia licitação, em nítida vontade de procrastinar o feito. (Autos nº867.874-2/04)

Assim, encontra-se com o processo com o Desembargador Relator, Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, em 06/03/2014 e não ocorreram movimentações posteriores até a presente data.

Portanto, entendemos plausível a argumentação da Prefeitura Municipal de Maringá quanto as reiteradas tentativas da SANEPAR em protelar o regular andamento do processo, interpondo recursos impertinentes, gerando grande incerteza jurídica que afeta diretamente a qualidade dos serviços de saneamento de Maringá e por consequência a população, ou seja, os usuários do sistema, o qual merece resolução o quanto antes.

7.3. Da Universalização do Acesso

Em avaliação do índice de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, embora existam valores apresentados pela SANEPAR de cobertura de aproximadamente 94% da população, concluímos pela análise dos documentos apresentados, levando em consideração que o Município

de Maringá possui um índice de cobertura de água de 100%, com um total de 119.641 ligações, a cobertura de esgoto é de 80,80% com um total de 96.673 ligações, sendo esta posição referente a novembro de 2013.

Posto, pelos dados de 2013, que ainda temos 23.233 residências sem acesso ao sistema público de esgotamento sanitário, a uma média de 3 habitantes/residência e utilizando 80% do volume médio de água, ou seja, o volume médio de água é de 153 litros/hab/dia, assim o volume de esgoto gerado é de 122,4 l/hab/dia, temos ainda um total no Município de Maringá de 69.669 habitantes sem acesso ao sistema público de esgotamento sanitário, lançando diariamente 8.527.485,6 litros de esgoto nos solos da cidade, o que corresponde a aproximadamente 3 piscinas olímpicas por dia de esgotos que não são encaminhados as estações de tratamento de esgoto de Maringá.

A falta da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no Município de Maringá tem relação direta com a redução da qualidade da saúde pública, pois conforme dispõe a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), o acesso aos serviços de saneamento básico, tem como efeitos direto na saúde:

- Água de boa qualidade para o consumo humano e seu fornecimento contínuo asseguram a redução e controle de: diarreias, cólera, dengue, febre amarela, tracoma, hepatites, conjuntivites, poliomielite, escabioses, leptospirose, febre tifóide, esquistossomose e malária.
- Coleta regular, acondicionamento e destino final adequado dos resíduos sólidos diminuem a incidência de casos de: peste, febre amarela, dengue, toxoplasmose, leishmaniose, cisticercose, salmonelose, teníase, leptospirose, cólera e febre tifóide.
- Esgotamento sanitário adequado é fator que contribui para a eliminação de vetores da: malária, diarreias, verminoses, esquistossomose, cisticercose e teníase.
- Melhorias sanitárias domiciliares estão diretamente relacionadas com a redução de: doença de Chagas, esquistossomose, diarreias, verminoses, escabioses, tracoma e conjuntivites.

7.4. Da Qualidade dos Serviços de Água

Durante a realização dos trabalhos desta CPI, nos deparamos com um problema decorrente do gosto e cheiro de barro na água fornecida pelo sistema público, o que se chegou a conclusão pelos diversos órgãos consultados que tratava-se de uma alga (*oscillatoriales*) que acabou ocasionando essa divergência dos padrões usualmente encontrados no sistema de água da cidade, no entanto, conforme diversos documentos apresentados, inclusive, sendo efetuado diligências a outros municípios que tiveram problemas semelhantes ao ocorrido em Maringá no período entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014, concluímos que tratou de um fato isolado, que não chegou a alcançar os limites máximos permitidos na legislação vigente para a distribuição de água.

Por conta de uma força tarefa liderada pela SANEPAR também foi descoberto o foco do lançamento dessas algas, uma fazenda de produção de peixes.

Embora essa situação tenha ocorrido durante nosso trabalho de investigação, verificamos que não se trata de uma ação recorrente, e que de forma geral, o sistema de abastecimento de água de Maringá possui praticamente 100% de cobertura, atendendo a população de Maringá de acordo com os parâmetros que estabelece a legislação aplicável.

Verificamos também que tanto a SANEPAR quanto os órgãos de fiscalização possuem uma sistemática estabelecida para o controle da água distribuída, sendo que são realizados constantemente análises de qualidade da água para garantir a saúde pública da população e que os mesmos encontram-se dentro dos limites estabelecidos para a distribuição para a população.

7.5. Da qualidade dos Serviços de Esgotamento Sanitário

De acordo com a documentação apresentada pela SANEPAR, verificamos que ao contrário do sistema de abastecimento de água, o sistema de esgotamento sanitário não vem atendendo aos parâmetros estabelecidos para o seu funcionamento a diversos anos, o que corresponde a risco direto ao meio ambiente, a saúde pública, a relação de consumo e descumprimento de cláusula contratual, conforme segue abaixo.

A Estação de Tratamento 01 - Mandacarú apresentou os seguintes valores dos indicadores de qualidade do tratamento dos esgotos:

ESTAÇÃO 01 – ALVORADA									
	Sólidos Sedimentáveis			DQO			DBO		
	VMP	Valor	%	VMP	Valor	%	VMP	Valor	%
10/01/12	<1 ml/L	1,5	50%	125 mg/L	177	42%	50 mg/L	130	160%
29/02/12	<1 ml/L	1	0%	125 mg/L	263	110%	50 mg/L	85	70%
08/03/12	<1 ml/L	0,5	-50%	125 mg/L	249	99%	50 mg/L	90	80%
09/04/12	<1 ml/L	0,4	-60%	125 mg/L	274	119%	50 mg/L	100	100%
16/05/12	<1 ml/L	1,3	30%	125 mg/L	305	144%	50 mg/L	120	140%
12/06/12	<1 ml/L	2,5	150%	125 mg/L	329	163%	50 mg/L	130	160%
10/07/12	<1 ml/L	1	0%	125 mg/L	379	203%	50 mg/L	115	130%
13/08/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	350	180%	50 mg/L	100	100%
30/09/12	<1 ml/L	3	200%	125 mg/L	461	269%	50 mg/L	130	160%
08/10/12	<1 ml/L	4,5	350%	125 mg/L	709	467%	50 mg/L	240	380%
13/11/12	<1 ml/L	1,9	90%	125 mg/L	315	152%	50 mg/L	115	130%
11/12/12	<1 ml/L	1	0%	125 mg/L	358	186%	50 mg/L	85	70%
14/01/13	<1 ml/L	1,5	50%	125 mg/L	299	139%	50 mg/L	135	170%
04/02/13	<1 ml/L	1,9	90%	125 mg/L	315	152%	50 mg/L	115	130%
13/03/13	<1 ml/L	2,5	150%	125 mg/L	345	176%	50 mg/L	130	160%
09/04/13	<1 ml/L	2	100%	125 mg/L	350	180%	50 mg/L	130	160%
06/05/13	<1 ml/L	2	100%	125 mg/L	378	202%	50 mg/L	122	144%
10/06/13	<1 ml/L	2	100%	125 mg/L	377	202%	50 mg/L	170	240%
01/07/13	<1 ml/L	2	100%	125 mg/L	349	179%	50 mg/L	128	156%
05/08/13	<1 ml/L	3,5	250%	125 mg/L	512	310%	50 mg/L	187	274%
02/09/13	<1 ml/L	3	200%	125 mg/L	501	301%	50 mg/L	183	266%
07/10/13	<1 ml/L	0,3	-70%	125 mg/L	270	116%	50 mg/L	90	80%
02/12/13	<1 ml/L	2	100%	125 mg/L	318	154%	50 mg/L	120	140%

*VMP - Valor Máximo Permitido

Constatamos que das 23 amostras apresentadas dos últimos 02 anos, 100% dos parâmetros de DBO - Demanda Biológica de Oxigênio e DQO - Demanda Química de Oxigênio encontram-se fora do que foi estipulado para a sua operação. Nota-se que existiram valores de DQO com diferença de até 301% entre os valores permitidos e os valores aferidos, já o parâmetro de DBO constatamos limites até 380% acima do limite máximo.

Já o parâmetro Sólidos Sedimentáveis, das 23 amostras, em apenas 7, ou seja, 30% das amostras os valores estiveram dentro dos limites máximo permitido. Para os valores de Sólidos

Sedimentáveis, o máximo aferido foi 350% do limite máximo permitido para a operação da estação.

Em análise a capacidade operacional, segue abaixo:

ESTAÇÃO 01 - MANDACARÚ			
	Capacidade (l/s)	Recebido (l/s)	
dez/11	362,79	141	38,87%
jan/12	362,79	145	39,97%
fev/12	362,79	143	39,42%
mar/12	362,79	140	38,59%
abr/12	362,79	147	40,52%
mai/12	362,79	147	40,52%
jun/12	362,79	138	38,04%
jul/12	362,79	130	35,83%
ago/12	362,79	140	38,59%
set/12	362,79	131	36,11%
out/12	362,79	137	37,76%
nov/12	362,79	147	40,52%
dez/12	362,79	140	38,59%
jan/13	362,79	140	38,59%
fev/13	362,79	140	38,59%
mar/13	362,79	139	38,31%
abr/13	362,79	142	39,14%
mai/13	362,79	144	39,69%
jun/13	362,79	144	39,69%
jul/13	362,79	144	39,69%
ago/13	362,79	144	39,69%
set/13	362,79	144	39,69%
out/13	362,79	137	37,76%
nov/13	362,79	137	37,76%

Verifica-se que em todo o período avaliado, a estação chegou a um máximo de 40,52% de comprometimento da sua capacidade máxima instalada. Levando-se em consideração a baixa utilização do sistema frente ao potencial instalado, verifica-se que os parâmetros de qualidade do tratamento deveriam estar muito superiores ao encontrado, pois não chegou a metade do volume máximo apto para tratamento nesta estação.

A Estação de Tratamento 02 - Sul apresentou os seguintes valores dos indicadores de qualidade do tratamento dos esgotos:

ESTAÇÃO 02 – SUL									
	Sólidos Sedimentáveis			DQO			DBO		
	VMP	Valor	%	VMP	Valor	%	VMP	Valor	%
17/01/12	<1 ml/L	1	0%	125 mg/L	152	21,60%	50 mg/L	56	12%
06/02/12	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	155	24,00%	50 mg/L	30	40%
19/03/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	131	4,80%	50 mg/L	48	-4%
17/04/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	139	11,20%	50 mg/L	51	2%
25/05/12	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	155	24,00%	50 mg/L	28	44%
19/06/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	270	116,00%	50 mg/L	99	98%
18/07/12	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	187	49,60%	50 mg/L	70	40%
21/08/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	174	39,20%	50 mg/L	60	20%
18/09/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	177	41,60%	50 mg/L	60	20%
16/10/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	109	-12,80%	50 mg/L	37	26%
20/11/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	145	16,00%	50 mg/L	49	-2%
18/12/12	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	134	7,20%	50 mg/L	46	-8%
21/01/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	97	-22,40%	50 mg/L	28	44%
20/02/13	<1 ml/L	0,3	-70%	125 mg/L	118	-5,60%	50 mg/L	38	24%
18/03/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	80	-36,00%	50 mg/L	32	36%
16/04/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	111	-11,20%	50 mg/L	40	20%
21/05/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	127	1,60%	50 mg/L	48	-4%
17/06/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	121	-3,20%	50 mg/L	48	-4%
08/07/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	141	12,80%	50 mg/L	49	-2%
12/08/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	200	60,00%	50 mg/L	73	46%
17/09/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	176	40,80%	50 mg/L	70	40%
14/10/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	165	32,00%	50 mg/L	60	20%
11/11/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	154	23,20%	50 mg/L	68	36%
09/12/13	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	133	6,40%	50 mg/L	35	30%

*VMP - Valor Máximo Permitido

Uma vez que esta estação é dotada de uma maior quantidade de equipamentos para o tratamento dos esgotos do sistema de Maringá, como a utilização de filtros biológicos e decantadores secundários, os valores apresentados no monitoramento foram melhores que os constatados na ETE - 01 já verificada e a ETE - 03 que será exposta abaixo, no entanto, ainda sim,

existem valores muito acima e uma grande recorrência de valores acima dos limites máximos estabelecidos para a operação.

Os índices de DQO em 18 dos 24 meses verificados estiveram fora dos limites, tendo como valor máximo de 116% acima do limite máximo estipulado e os índices de DBO, em 10 dos 24 meses ultrapassaram os limites, sendo o máximo de 96% acima do limite máximo.

Nesta estação, os valores de sólidos sedimentáveis, durante todo o período do monitoramento não ultrapassou os limites estabelecidos.

Quanto a capacidade operacional da estação, segue abaixo:

ESTAÇÃO 02 - SUL			
	Capacidade (l/s)	Recebido (l/s)	
dez/11	482	185	38,38%
jan/12	482	182	37,76%
fev/12	482	187	38,80%
mar/12	482	183	37,97%
abr/12	482	187	38,80%
mai/12	482	188	39,00%
jun/12	482	181	37,55%
jul/12	482	185	38,38%
ago/12	482	187	38,80%
set/12	482	188	39,00%
out/12	482	184	38,17%
nov/12	482	183	37,97%
dez/12	482	180	37,34%
jan/13	482	180	37,34%
fev/13	482	206	42,74%
mar/13	482	181	37,55%
abr/13	482	197	40,87%
mai/13	482	197	40,87%
jun/13	482	232	48,13%
jul/13	482	207	42,95%
ago/13	482	194	40,25%
set/13	482	210	43,57%
out/13	482	197	40,87%
nov/13	482	192	39,83%

Verifica-se que em todo o período avaliado, a estação não chegou a utilizar 50% da sua capacidade máxima operacional.

Desta forma, verifica-se que os resultados aferidos nesta estação deveriam ser superiores

devido ao baixo comprometimento do sistema em relação ao volume de esgoto recebidos.

A Estação de Tratamento 03 - Alvorada apresentou os seguintes valores dos indicadores de qualidade do tratamento dos esgotos:

ESTAÇÃO 03 – ALVORADA									
	Sólidos Sedimentáveis			DQO			DBO		
	VMP	Valor	%	VMP	Valor	%	VMP	Valor	%
10/01/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	237	90%	50 mg/L	86	72%
06/02/12	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	253	102%	50 mg/L	92	84%
08/03/12	<1 ml/L	0,3	-70%	125 mg/L	231	85%	50 mg/L	90	80%
25/04/12	<1 ml/L	4	300%	125 mg/L	644	415%	50 mg/L	190	280%
08/05/12	<1 ml/L	3	200%	125 mg/L	517	314%	50 mg/L	160	220%
26/06/12	<1 ml/L	1,2	20%	125 mg/L	307	146%	50 mg/L	115	130%
24/07/12	<1 ml/L	2	100%	125 mg/L	569	355%	50 mg/L	270	440%
28/08/12	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	368	194%	50 mg/L	160	220%
30/09/12	<1 ml/L	0,3	-70%	125 mg/L	341	173%	50 mg/L	130	160%
31/10/12	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	307	146%	50 mg/L	115	130%
27/11/12	<1 ml/L	0,5	-50%	125 mg/L	303	142%	50 mg/L	95	90%
11/12/12	<1 ml/L	0,3	-70%	125 mg/L	259	107%	50 mg/L	75	50%
29/01/13	<1 ml/L	0,5	-50%	125 mg/L	229	83%	50 mg/L	69	38%
26/02/13	<1 ml/L	0,5	-50%	125 mg/L	262	110%	50 mg/L	85	70%
26/03/13	<1 ml/L	0,2	-80%	125 mg/L	254	103%	50 mg/L	110	120%
23/04/13	<1 ml/L	6,5	550%	125 mg/L	485	288%	50 mg/L	190	280%
20/05/13	<1 ml/L	3,5	250%	125 mg/L	477	282%	50 mg/L	150	200%
17/06/13	<1 ml/L	3,5	250%	125 mg/L	371	197%	50 mg/L	150	200%
16/07/13	<1 ml/L	4	300%	125 mg/L	514	311%	50 mg/L	188	276%
19/08/13	<1 ml/L	1	0%	125 mg/L	319	155%	50 mg/L	110	120%
17/09/13	<1 ml/L	0,1	-90%	125 mg/L	234	87%	50 mg/L	68	36%
22/10/13	<1 ml/L	5,5	450%	125 mg/L	680	444%	50 mg/L	249	398%
18/11/13	<1 ml/L	5,5	450%	125 mg/L	573	358%	50 mg/L	196	292%
02/12/13	<1 ml/L	4	300%	125 mg/L	462	270%	50 mg/L	169	238%

* VMP - Valor Máximo Permitido

Foram apresentadas 24 amostras do monitoramento do tratamento dos esgotos da estação de tratamento alvorada, e constata-se que em todos os meses ou seja, em 100% das amostras, os valores de DQO e DBO ultrapassaram os limites máximos estabelecidos, chegando para o índice de DQO em valores de até 444% acima do máximo permitido e para DBO o índice máximo de 440%.

Para sólidos sedimentáveis, em 11 das 24 amostras os limites foram superiores ao estabelecido, chegando a um máximo de 550% acima do que prevê as normas para a sua utilização.

Quanto a capacidade operacional da estação, segue abaixo:

ESTAÇÃO 03 - ALVORADA			
	Capacidade (l/s)	Recebido (l/s)	
mar/00	228,6	83	36,31%
mar/00	228,6	79	34,56%
mar/00	228,6	84	36,75%
jan/00	228,6	82	35,87%
abr/12	228,6	84	36,75%
mai/12	228,6	86	37,62%
jun/12	228,6	87	38,06%
jul/12	228,6	88	38,50%
ago/12	228,6	90	39,37%
set/12	228,6	90	39,37%
out/12	228,6	69	30,18%
nov/12	228,6	90	39,37%
dez/12	228,6	90	39,37%
jan/13	228,6	90	39,37%
fev/13	228,6	90	39,37%
mar/13	228,6	90	39,37%
abr/13	228,6	97	42,43%
mai/13	228,6	97	42,43%
jun/13	228,6	97	42,43%
jul/13	228,6	88	38,50%
ago/13	228,6	95	41,56%
set/13	228,6	95	41,56%
out/13	228,6	95	41,56%
nov/13	228,6	3	1,31%

Como nas outras duas estações, a Estação de Tratamento 03 - Alvorada trabalhou durante o período ente 2012 e 2013 com grande folga operacional, não chegando a comprometer 50% da sua capacidade máxima operacional, o que conclui-se como extremamente baixa a eficiência do tratamento de esgoto em todas as estações de tratamento do sistema público do Município de Maringá.

Conclui-se que as 03 estações de tratamento de esgoto do sistema público de Maringá, todas apresentam não conformidades com o estabelecido para a operação.

Assim, conforme exposto no início deste tópico, de acordo com estes dados, verificamos que a SANEPAR não vem atendendo a Cláusula Primeira do Contrato de Concessão n.241/1980, onde

prevê que a empresa devesse atender a legislação vigente.

Cláusula Primeira: Fica concedida à SANEPAR, a exploração e operação dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Maringá, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura deste contrato, obedecendo a legislação vigente e aplicável a espécie.

7.6. Dos Danos ao Meio Ambiente e a Saúde Pública

De acordo com as definições do CONAMA, o controle da poluição está diretamente relacionado com a proteção da saúde, garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente considerando que as obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário estão diretamente vinculadas à saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população, sendo de relevante interesse público e que a atual situação dos recursos hídricos no estado do Paraná, cuja alta carga poluidora é, em parte, proveniente de lançamento de esgoto sanitário.

Assim foram estabelecidos parâmetros ambientais para a operação das estações de tratamento de efluentes de modo a diminuir o impacto sobre o meio ambiente e aos recursos hídricos. Esses indicadores são representativos dos contaminantes toxicologicamente e ambientalmente relevantes do efluente e a definição dos limites máximos para o lançamento dos esgotos sanitários nos rios tem como objetivo manter a capacidade de suporte do corpo receptor através da determinação de um valor máximo de determinado poluente que o corpo hídrico pode receber, sem comprometer a qualidade da água.

Conforme acima citado, as consequências da qualidade do tratamento dos esgotos, não são apenas uma falha na avaliação do processo da concessão dos serviços públicos e um descumprimento contratual, mais esta prática também gera um grande reflexo negativo no meio ambiente e na qualidade de vida.

Ao avaliarmos que as estações de tratamento de esgoto não atendem a estes parâmetros, a qualidade ambiental destes rios estão sendo prejudicados pela falta de qualidade da prestação dos serviços operados pela SANEPAR.

Leva-se em consideração que o parâmetro DBO, é a medida que calcula a quantidade do oxigênio dissolvido na água, consumido pela atividade bacteriana, altas taxas deste indicador significa presença de poluição nos rios através de alta quantidade de matéria orgânica.

Assim, verifica-se quanto a situação ambiental, as estações de tratamento vem prejudicando os recursos naturais do Município de Maringá e por consequência a saúde pública, não apenas dos municípios, mas também da população por onde drenam os ribeirões que recebem os efluentes com baixa taxa de tratamento das estações do sistema público de Maringá.

Avaliamos as argumentações dos representantes da SANEPAR e da Prefeitura de Maringá e verificamos procedente as sanções aplicadas pela municipalidade frente a SANEPAR, considerando que o lançamento de esgotos em desacordo com os parâmetros estabelecidos são passíveis de punição conforme disposto no art. 66 do Decreto Federal n.6514/2008 que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.

Ao avaliar o posicionamento da SANEPAR quanto a aplicação da legislação ambiental pela Prefeitura Municipal de Maringá, conclui-se que a legislação que regulamenta a divisão de poderes entre os entes responsáveis pela tutela ambiental, a Lei Federal Complementar 140/2011 apresenta como responsabilidade dos três entes federados a proteção do meio ambiente, ou seja, a União, o Estado e os Municípios, sendo que a legislação informada regulamenta a “prevalência da atuação do órgão responsável pelo licenciamento ambiental”, ou seja, o IAP deveria ter a preferência no processo de atuação e não exclusividade, não restringindo a atuação do entes.

Por fim, conforme argumentação efetuada aos representantes do IAP e do Instituto das Águas, sem uma efetiva resposta conclusiva, ainda a de se considerar a falta de zelo na operação da Estação de Tratamento Alvorada como grande potencial que ocasionou a necessidade de se alterar a captação de água do manancial de Maringá, pois até meados da década de 1990 captava-se água do Rio Pirapó em um ponto posterior a junção com o Ribeirão Sarandi, ribeirão que é afluente do Ribeirão Morangueiro, que recebe diretamente os efluentes da ETE 03, sendo necessário investimentos para a alteração do ponto de captação para um ponto antes da junção com o Ribeirão

Sarandi, devido a alta carga de poluição deste ribeirão, o que dificultaria o tratamento dessa água.

Embora a mudança do ponto de captação tenha contribuído para a melhoria da qualidade da água, não foi propriamente efetuado a resolução da causa do problema, apenas transferindo o ponto, sem melhorar efetivamente a qualidade no tratamento de água.

Avaliando a legislação ambiental, esta atitude poderia inclusive incorrer na sanção prevista no Art. 54, Inciso III da Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal n. 9.605/1998.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: § 2º Se o crime: III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Verifica-se um contrassenso de grande magnitude, a empresa que tem como principal matéria-prima o recurso natural mais importante para a manutenção da qualidade de vida do ser humano, não adota as melhores práticas disponíveis e não envida todos os esforços necessários para que se mantenha a qualidade do manancial de abastecimento que a própria empresa explora, ou mesmo, naqueles recursos hídricos que não explora diretamente mais utiliza para a diluição dos efluentes, que podem ser o manancial de abastecimento de outras comunidades rio abaixo.

Por fim, temos como exemplo crucial a se utilizar para a efetiva necessidade de melhoria da qualidade do tratamento dos efluentes, o próprio fato ocorrido da inserção de algas na bacia do Rio Pirapó, pois uma externalidade ocasionou a piora da qualidade da água distribuída para a população de Maringá e desta mesma maneira, o Poder Legislativo de Maringá, através desta CPI mantém um receio da grande responsabilidade que o Município de Maringá tem com a possibilidade da falta da qualidade do tratamento de esgoto do sistema de Maringá ocasionar problemas de qualidade e quantidade de água em outros municípios da nossa região.

7.7. Do Prejuízo aos Consumidores

Foi apresentada argumentação do Procurador Municipal quanto a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público contra a SANEPAR para a isenção das taxas de cobrança de esgotos sanitários, decorrente da falta de tratamento.

Verificamos, conforme documentação apresentada pelo MP a procedência desta informação,

onde o MP considerou que os impactos negativos decorrentes da falta de qualidade da prestação dos serviços de tratamento dos esgotamento sanitários, demonstrado na avaliação do monitoramento dos esgotos apresentados pela SANEPAR, vem causando danos ao meio ambiente decorrentes efetivamente da falta de qualidade destes serviços.

Dentre os aspectos apresentados pelo MP, nota-se que o não apenas os danos causados ao meio ambiente e a saúde pública foram apresentados nesta ação, mas também houve uma correlação destes aos danos aos consumidores.

Isso se aplica devido a Companhia de Saneamento do Paraná estar atuando sob concessão em Maringá e dentre as situações previstas contratualmente estão a de se cobrar taxas/tarifas para cobrir as despesas da prestação dos serviços.

Como estas taxas/tarifas vem sendo cobradas regularmente, a prestação deste serviço por consequência deveria ser realizado de maneira a garantir a eficiência e qualidade.

Avaliando o CDC - Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n. 8.087/1990, verifica-se que são direitos dos consumidores a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, sobretudo considerando que os serviços de saneamento e ainda básico prestados de maneira não satisfatória é perigoso e nocivo a proteção da vida, a saúde e segurança pública.

7.8. Da quantificação das Ações de Capital Social

Em avaliação ao Contrata de Concessão n.241/1980, firmado entre o Município de Maringá e a Companhia de Saneamento do Paraná verifica-se que há previsto contratualmente que todos os loteamentos que vierem a ser executados durante a vigência do contrato seria determinado pelo seguinte rito processual:

- a) Aprovação dos projetos das redes de água e esgoto pela concessionária;
- b) Fiscalização da execução dos projetos pela concessionária;
- c) Doação da infraestrutura pelo loteador para a Concedente através de laudo técnico da concessionária;
- d) Concessão da infraestrutura para a concessionária operar e manter os serviços;
- e) Avaliação dos valores investidos que será tido como investimentos que será tido como

investimento do Município de Maringá no sistema de água e esgoto.

f) Transformação dos valores do investimento em ações do Município de Maringá no Capital Social da SANEPAR.

Conforme dados da SANEPAR, a relação acionária da companhia é distribuída conforme tabela abaixo:

Acionistas	Ordinárias (%)	Preferenciais (%)
Governo do Estado do Paraná	60	56,75
Domino Holdings S.A	39,71	15,41
Caixa Vinci Valor Fia	-	2,73
John Hanc Life Insur Company	-	1,72
Fundo de Investimento em Ações Dimoraes	-	1,61
Fundo de Investimento em Ações Maina	-	1,4
Wimbledon Investments Fund	-	1,4
Fundo de Investimento em Ações Guaxe	-	1,31
New York Life Insur Company	-	1,3
Ppp I Fia	-	0,94
Pollux Ações Master Fundo de Investimento em Ações	-	0,91
Caixa Vinci Valor Dividendos Fundo de Investimento em Ações	-	0,88
Vinci Gas Fundo de Investimento Ações	-	0,84
Fcp Hmg Globetrotter - Banco Santander S.A.	-	0,74
Pollux Ações Institucionais Master Fundo de Investimento em Ações	-	0,74
Bogari Value Master Fundo de Investimento em Ações	-	0,67
Cshg Verde Master Fundo de Investimento de Ações	-	0,62
Morgan Stanley Uruguay Ltda	-	0,56
Bco Reg Desenv Extr Sul BRDE	0,29	0,11
Long Brasil Ações - Fundo de Investimento	-	0,38
Prefeituras Municipais	-	1,25
Demais Acionistas	-	7,14
Total	100	100

No Município de Maringá, o Capital Social da SANEPAR está dividida da seguinte maneira, conforme Demonstrativo de Receitas, Despesas e Investimento da concessionária:

Acionistas	Valor Total	%
Estado do Paraná	R\$ 104.681.570,24	52,5
Demais Acionistas	R\$ 94.711.896,89	47,5
Total	R\$ 199.393.467,13	100

Através do Extrato da Posição Acionária - SANEPAR, referente a acionista :Prefeitura Municipal de Maringá, verifica-se que no período entre 09/12/1980 a 12/06/1996 o Município de Maringá figurou como acionista da companhia, sendo que após este período o saldo encontra-se zerado.

Conforme extrato da Posição Acionária, em depoimento dos representantes da SANEPAR não houve justificativa das razões pelo qual, mesmo após a venda do saldo de ações do período entre 1980 a 1996 não voltou a efetuar o mesmo procedimento previsto contratualmente para os investimentos particulares realizados após este período.

Em oitava a Diretoria da Companhia, foi proposta como forma de resolução da situação a devolução da quantia equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme informado pelo Diretor Presidente da SANEPAR, "em dinheiro da época" para cobrir esse *deficit*.

Conforme análise da documentação apresentada, os Termos de Doação e os Relatório de Bens Patrimoniais, verifica-se que a SANEPAR está absorvendo os investimentos realizados pelos empreendedores maringaenses, formalizando diretamente entre estes empreendedores e a Companhia os termos de doação da infraestrutura executada, sem aval do Poder Concedente, e conseqüentemente evadindo recursos por meio de ações de capital social da SANEPAR que deveriam ser de titularidade do Município de Maringá.

Embora consta na tabela de ações preferenciais da SANEPAR o campo Prefeituras Municipais, figurando com 1,25% destas ações, estando previsto contratualmente o repasse destas ações a Prefeitura de Maringá e ainda a formalização dos termos de doação, que habilitariam a transferência destas ações para o domínio do município, os mesmos não são praticados pela concessionária, que conseqüentemente figura como inadimplemento de cláusula contratual do Contrato de Concessão n.241/1980.

Pelos dados fornecidos pela SANEPAR quanto aos Termos de Doação por ela firmada diretamente com os empreendedores do município na abertura de novos loteamentos, apuramos um valor devido pela concessionária no montante de R\$61.792.047,49, conforme dados abaixo:

Acumulado – Concessão				
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total de Ações	Total em Ações
14/05/14	R\$ 5,86	R\$ 29.246.144,00	10544718,00	R\$ 61.792.047,49

Esses dados foram obtidos através da relação dos montantes previstos nos termos de doação

e a cotação das ações preferenciais da SANEPAR no dia da formalização do Termo de Doação.

Para aqueles termos entre 1980 a 2005, atribuímos o valor/ação de R\$1,50, por não conseguir a relação do valor das ações nesses dias. Para o ano de 2006 o valor de R\$2,00, conforme dados da Bastter e a partir de 2007 são os valores efetivos da cotação do dia conforme dados fornecidos pela Thompson Reuters.

Segue abaixo a relação dos termos de doação por ano:

1984*			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
13/09/84	R\$ 1,50	R\$ 1.576,54	1051,03
13/09/84	R\$ 1,50	R\$ 1.763,72	1175,81
Total / Ano		R\$ 3.340,26	2226,84

* Valor Corrigido para Real

1987*			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
28/08/87	R\$ 1,50	R\$ 1.082,22	721,48
Total / Ano		R\$ 1.082,22	721,48

* Valor Corrigido para Real

1993*			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
27/01/93	R\$ 1,50	R\$ 11.189,76	7459,84
16/04/93	R\$ 1,50	R\$ 6.615,68	4410,45
Total / Ano		R\$ 17.805,44	11870,29

* Valor Corrigido para Real

1996			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
09/10/96	R\$ 1,50	R\$ 220,02	146,68
31/10/96	R\$ 1,50	R\$ 8.548,03	5698,69
16/10/96	R\$ 1,50	R\$ 6.194,98	4129,99
16/10/96	R\$ 1,50	R\$ 32.065,58	21377,05
30/04/96	R\$ 1,50	R\$ 10.360,97	6907,32
30/04/96	R\$ 1,50	R\$ 420,99	280,66
29/04/96	R\$ 1,50	R\$ 1.306,22	870,82
29/04/96	R\$ 1,50	R\$ 1.299,66	866,44
15/04/96	R\$ 1,50	R\$ 3.621,84	2414,56
Total / Ano		R\$ 64.038,30	42692,20

1997			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
31/10/97	R\$ 1,50	R\$ 38.490,98	25660,65
28/11/97	R\$ 1,50	R\$ 21.297,70	14198,47
28/11/97	R\$ 1,50	R\$ 6.830,40	4553,60

31/10/97	R\$ 1,50	R\$ 12.364,45	8242,97
30/05/97	R\$ 1,50	R\$ 1.632,96	1088,64
06/05/97	R\$ 1,50	R\$ 31.828,39	21218,93
17/06/97	R\$ 1,50	R\$ 1.149,12	766,08
30/09/97	R\$ 1,50	R\$ 1.332,45	888,30
29/08/97	R\$ 1,50	R\$ 26.324,93	17549,95
10/07/97	R\$ 1,50	R\$ 6.787,87	4525,25
04/12/97	R\$ 1,50	R\$ 18.745,77	12497,18
25/02/97	R\$ 1,50	R\$ 1.602,08	1068,05
25/03/97	R\$ 1,50	R\$ 129,34	86,23
21/03/97	R\$ 1,50	R\$ 38.348,42	25565,61
12/03/97	R\$ 1,50	R\$ 23.806,29	15870,86
25/02/97	R\$ 1,50	R\$ 20.832,85	13888,57
Total / Ano		R\$ 137.910,00	167669,33

1998			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
-	-	-	-
Total / Ano		-	-

1999			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 30.938,53	20625,69
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 50.685,18	33790,12
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 836,64	557,76
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 6.762,91	4508,61
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 423,36	282,24
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 136.031,04	90687,36
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 120.294,72	80196,48
09/08/99	R\$ 1,50	R\$ 28.607,04	19071,36
09/08/99	R\$ 1,50	R\$ 22.498,56	14999,04
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 42.154,56	28103,04
08/09/99	R\$ 1,50	R\$ 4.586,40	3057,60
Total / Ano		R\$ 443.818,94	295879,29

2000			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
13/06/00	R\$ 1,50	R\$ 400.263,40	266842,27
05/12/00	R\$ 1,50	R\$ 407.608,12	271738,75
17/05/00	R\$ 1,50	R\$ 17.508,96	11672,64
13/06/00	R\$ 1,50	R\$ 57.294,72	38196,48
05/06/00	R\$ 1,50	R\$ 30.945,60	20630,40
15/12/00	R\$ 1,50	R\$ 28.028,44	18685,63
15/12/00	R\$ 1,50	R\$ 113.494,49	75662,99
15/12/00	R\$ 1,50	R\$ 4.399,12	2932,75
15/12/00	R\$ 1,50	R\$ 13.803,48	9202,32
15/12/00	R\$ 1,50	R\$ 3.570,48	2380,32
05/11/00	R\$ 1,50	R\$ 63.322,56	42215,04
Total / Ano		R\$ 1.140.239,37	760159,58

2001			
------	--	--	--

Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
22/08/01	R\$ 1,50	R\$ 23.106,00	15404,00
22/08/01	R\$ 1,50	R\$ 6.890,40	4593,60
22/08/01	R\$ 1,50	R\$ 13.209,84	8806,56
22/08/01	R\$ 1,50	R\$ 21.659,44	14439,63
22/08/01	R\$ 1,50	R\$ 3.048,85	2032,57
22/08/01	R\$ 1,50	R\$ 1.386,00	924,00
22/08/01	R\$ 1,50	R\$ 2.708,20	1805,47
29/11/01	R\$ 1,50	R\$ 111.452,64	74301,76
30/11/01	R\$ 1,50	R\$ 380.459,52	253639,68
30/11/01	R\$ 1,50	R\$ 44.403,12	29602,08
30/11/01	R\$ 1,50	R\$ 28.874,16	19249,44
Total / Ano		R\$ 637.198,17	424798,78

2002			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
02/05/02	R\$ 1,50	R\$ 265.609,92	177073,28
21/05/02	R\$ 1,50	R\$ 113.983,44	75988,96
21/05/02	R\$ 1,50	R\$ 88.428,96	58952,64
02/07/02	R\$ 1,50	R\$ 107.462,95	71641,97
Total / Ano		R\$ 1.666.420,24	1110946,83

2003			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
-	-	-	-
Total / Ano		-	-

2004			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
16/07/04	R\$ 1,50	R\$ 311.954,16	207969,44
16/07/04	R\$ 1,50	R\$ 61.165,44	40776,96
16/07/04	R\$ 1,50	R\$ 11.791,24	7860,83
16/08/04	R\$ 1,50	R\$ 167.279,88	111519,92
18/11/04	R\$ 1,50	R\$ 51.561,36	34374,24
18/11/04	R\$ 1,50	R\$ 52.828,94	35219,29
23/11/04	R\$ 1,50	R\$ 34.920,60	23280,40
15/12/04	R\$ 1,50	R\$ 3.512,88	2341,92
Total / Ano		R\$ 695.014,50	463343,00

2005			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
02/03/05	R\$ 1,50	R\$ 163.004,72	108669,81
07/04/05	R\$ 1,50	R\$ 2.477,58	1651,72
10/05/05	R\$ 1,50	R\$ 204.923,98	136615,99
10/05/05	R\$ 1,50	R\$ 170.841,96	113894,64
20/06/05	R\$ 1,50	R\$ 6.801,20	4534,13
29/05/05	R\$ 1,50	R\$ 30.313,92	20209,28
09/09/05	R\$ 1,50	R\$ 108.658,27	72438,85
Total / Ano		R\$ 1.382.036,13	921357,42

2006			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
20/01/06	R\$ 2,00	R\$ 3.118,94	1559,47
20/01/06	R\$ 2,00	R\$ 22.287,69	11143,85
17/05/06	R\$ 2,00	R\$ 65.641,73	32820,87
20/06/06	R\$ 2,00	R\$ 1.426.912,48	713456,24
11/09/06	R\$ 2,00	R\$ 60.498,72	30249,36
21/09/06	R\$ 2,00	R\$ 101.265,09	50632,55
21/09/06	R\$ 2,00	R\$ 63.516,57	31758,29
29/09/06	R\$ 2,00	R\$ 117.757,57	58878,79
17/11/06	R\$ 2,00	R\$ 1.101,00	550,50
21/11/06	R\$ 2,00	R\$ 35.376,14	17688,07
21/11/06	R\$ 2,00	R\$ 14.090,55	7045,28
20/12/06	R\$ 2,00	R\$ 95.913,90	47956,95
20/12/06	R\$ 2,00	R\$ 45.286,58	22643,29
20/12/06	R\$ 2,00	R\$ 80.313,62	40156,81
Total / Ano		R\$ 2.133.080,58	1066540,29

2007			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
12/01/07	R\$ 2,61	R\$ 126.536,89	48481,57
19/01/07	R\$ 2,54	R\$ 237.004,89	93309,01
08/01/07	R\$ 2,52	R\$ 13.915,20	5521,90
08/01/07	R\$ 2,52	R\$ 26.843,70	10652,26
26/01/07	R\$ 2,67	R\$ 37.213,80	13937,75
09/02/07	R\$ 2,67	R\$ 563.885,79	211193,18
03/04/07	R\$ 2,69	R\$ 872.640,15	324401,54
23/04/07	R\$ 2,73	R\$ 42.870,11	15703,34
23/04/07	R\$ 2,73	R\$ 5.449,95	1996,32
03/07/07	R\$ 2,77	R\$ 121.600,84	43899,22
31/07/07	R\$ 2,90	R\$ 59.933,28	20666,65
31/07/07	R\$ 2,90	R\$ 39.190,73	13514,04
18/09/07	R\$ 2,80	R\$ 300.004,24	107144,37
Total / Ano		R\$ 2.447.089,57	910421,16

2008			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
10/07/08	R\$ 2,70	R\$ 23.224,52	8601,67
31/06/07	R\$ 2,85	R\$ 75.329,36	26431,35
02/09/08	R\$ 2,44	R\$ 232.319,48	95212,90
03/09/08	R\$ 2,40	R\$ 38.979,34	16241,39
04/09/08	R\$ 2,39	R\$ 341.639,54	142945,41
28/10/08	R\$ 1,44	R\$ 149.336,26	103705,74
29/10/08	R\$ 1,49	R\$ 13.246,76	8890,44
Total / Ano		R\$ 874.075,26	402028,92

2009			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
28/01/09	R\$ 1,60	R\$ 13.137,60	8211,00
12/03/09	R\$ 1,58	R\$ 98.484,36	62331,87
09/07/09	R\$ 2,05	R\$ 116.425,92	56793,13
08/09/09	R\$ 2,24	R\$ 19.719,70	8803,44

24/08/09	R\$ 2,16	R\$ 32.880,64	15222,52
18/11/09	R\$ 2,47	R\$ 4.160,64	1684,47
Total / Ano		R\$ 284.808,86	153046,43

2010			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
29/01/10	R\$ 2,45	R\$ 27.022,49	11029,59
22/02/10	R\$ 2,90	R\$ 301.317,65	103902,64
05/03/10	R\$ 2,90	R\$ 592.474,15	204301,43
09/06/10	R\$ 2,50	R\$ 22.357,62	8943,05
09/06/10	R\$ 2,50	R\$ 63.002,51	25201,00
10/06/10	R\$ 2,50	R\$ 496.722,41	198688,96
16/08/12	R\$ 2,85	R\$ 469.686,99	164802,45
23/09/10	R\$ 2,73	R\$ 778.596,37	285200,14
21/10/10	R\$ 2,94	R\$ 43.155,84	14678,86
22/10/10	R\$ 2,94	R\$ 916.211,50	311636,56
27/12/10	R\$ 2,85	R\$ 152.152,00	53386,67
28/12/10	R\$ 2,87	R\$ 198.285,12	69088,89
Total / Ano		R\$ 4.060.984,65	1450860,24

2011			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
19/01/11	R\$ 3,30	R\$ 1.772.806,73	537214,16
19/01/11	R\$ 3,30	R\$ 1.161.429,70	351948,39
31/01/11	R\$ 3,14	R\$ 387.764,76	123491,96
14/02/11	R\$ 3,19	R\$ 4.334,00	1358,62
04/03/11	R\$ 4,04	R\$ 607.088,08	150269,33
27/06/11	R\$ 4,13	R\$ 219.348,55	53111,03
07/07/11	R\$ 4,40	R\$ 257.838,50	58599,66
19/10/11	R\$ 4,48	R\$ 8.319,30	1856,99
07/10/11	R\$ 4,44	R\$ 15.622,28	3518,53
Total / Ano		R\$ 4.434.551,90	1281368,67

2012			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações
31/05/12	R\$ 7,24	R\$ 256.287,71	35398,85
16/07/12	R\$ 7,49	R\$ 492.781,26	65791,89
19/07/12	R\$ 7,89	R\$ 58.643,82	7432,68
25/07/12	R\$ 7,74	R\$ 170.160,92	21984,61
24/08/12	R\$ 9,00	R\$ 83.701,76	9300,20
02/10/12	R\$ 8,32	R\$ 70.947,92	8527,39
20/11/12	R\$ 8,70	R\$ 29.006,95	3334,13
26/11/12	R\$ 8,86	R\$ 30.151,28	3403,08
28/11/12	R\$ 8,79	R\$ 110.762,30	12600,94
28/11/12	R\$ 8,79	R\$ 143.230,45	16294,70
28/11/12	R\$ 8,79	R\$ 171.103,76	19465,73
30/11/12	R\$ 8,78	R\$ 3.723.374,50	424074,54
Total / Ano		R\$ 5.340.152,63	627608,76

2013			
Data	Valor Ação/Dia	Investimento	Total Ações

19/02/13	R\$ 9,77	R\$ 473.240,34	48438,11
22/02/13	R\$ 9,86	R\$ 64.345,79	6525,94
05/04/13	R\$ 7,76	R\$ 323.489,42	41686,78
11/04/13	R\$ 7,50	R\$ 311.943,50	41592,47
04/06/13	R\$ 8,24	R\$ 680.718,51	82611,47
20/09/13	R\$ 7,29	R\$ 414.610,75	56873,90
11/10/13	R\$ 7,00	R\$ 1.214.148,66	173449,81
Total / Ano		R\$ 3.482.496,97	451178,48

Quando avaliamos os termos de doação firmados entre a SANEPAR e os empreendedores, devido ao volume de termos firmados frente ao total de empreendimentos imobiliários executados no Município de Maringá, verificamos que existem diversos empreendimentos, dentro do período de concessão em que não houve a formalização da doação da infraestrutura, o que presume que os valores apresentados são valores mínimos, sendo que o Município de Maringá pode ainda ter crédito de outras operações não formalizadas pela SANEPAR o que se caracteriza ainda em renúncia de recursos públicos municipais.

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1980					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
30	RESIDENCIAL COPACABANA	17/10/1980	-	-	R\$ 0,00
38	PARQUE RESIDENCIAL AEROPORTO I PARTE	07/10/1980	-	-	R\$ 0,00
46	LOTEAMENTO EBENEZER II PARTE	15/07/1980	-	-	R\$ 0,00
30	JARDIM VITORIA	16/01/1980	-	-	R\$ 0,00
31	PARQUE GREVILEAS I PARTE	30/07/1980	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1981					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
47	PARQUE ITAIPU I PARTE	03/01/1981	-	-	R\$ 0,00
31	PARQUE GREVILEAS II PARTE	02/06/1981	-	-	R\$ 0,00
7	JARDIM ACEMA	29/01/1981	-	-	R\$ 0,00
30	PARQUE DAS BANDEIRAS	03/12/1981	-	-	R\$ 0,00
18	JARDIM GUARARAPES	1981	-	-	R\$ 0,00
33	CONUNTO RES. JOAO PAULO I	06/01/1981	-	-	R\$ 0,00
37	CONJUNTO RESIDENCIAL PAULINO CARLOS FILHO	06/04/1981	-	-	R\$ 0,00
20	JARDIM UNIVERSO	23/02/1981	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1982					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
47	PARQUE ITAIPU II PARTE	27/12/1982	-	-	R\$ 0,00
21	JARDIM MONTE CARLO	30/12/1982	R\$ 6.615,68	R\$ 0,00	R\$ 6.615,68
21	PARQUE RESIDENCIAL AEROPORTO III PARTE	27/12/1982	-	-	R\$ 0,00
27	JARDIM NOVO HORIZONTE II PARTE	28/10/1982	-	-	R\$ 0,00
19	PARQUE HORTENCIA II PARTE	23/12/1982	-	-	R\$ 0,00
18	JARDIM GUARARAPES	11/03/1982	-	-	R\$ 0,00
43	PARQUE HORTENCIA I PARTE	23/12/1982	-	-	R\$ 0,00
33	JARDIM BELO HORIZONTE	13/12/1982	-	-	R\$ 0,00
37	PARQUE RES.PATRICIA	27/12/1982	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM CAMPOS ELISEOS	30/12/1982	-	-	R\$ 0,00
31	PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO	12/03/1982	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1983					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
27	JARDIM NOVO HORIZONTE IV PARTE	04/01/1983	-	-	R\$ 0,00
20	CONJUNTO RESIDENCIAL ANGELO PLANAS	03/06/1983	-	-	R\$ 0,00
31	PARQUE GREVIILEAS III PARTE	04/01/1983	-	-	R\$ 0,00
31	PARQUE AVENIDA	04/01/1983	-	-	R\$ 0,00
38	JARDIM BERTIOGA	04/01/1983	-	-	R\$ 0,00
37	PARQUE RES.TUIUTI	20/12/1983	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ -1984					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
45	DISTRITO INDUSTRIAL II	05/06/1984	-	-	R\$ 0,00
17	JARDIM ITAPUA	13/07/1984	-	-	R\$ 0,00
46	CONJUNTO RESIDENCIAL RODOLPHO BERNARDI	28/11/1984	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1985					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
47	JARDIM INDUSTRIAL	04/12/1985	-	-	R\$ 0,00
44	JARDIM VERONICA	18/11/1985	-	-	R\$ 0,00
37	CONJUNTO HABITACIONAL LEA LEAL	27/12/1985	-	-	R\$ 0,00
8	VILA CRISTINO	01/08/1985	-	-	R\$ 0,00
8	JARDIM SANTA MONICA	01/04/1985	-	-	R\$ 0,00
48	PARQUE DAS LARANJEIRAS	20/08/1985	-	-	R\$ 0,00
51	PARQUE INDUSTRIAL DUZENTOS - VENDA 200	26/11/1985	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1986					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
25	NUCLEO HABITACIONAL SANTA FELICIDADE - PROFILURB	24/06/1986	-	-	R\$ 0,00
36	CONJUNTO RESIDENCIAL GOV.PARIGOT DE SOUZA	02/07/1986	-	-	R\$ 0,00
48	CONJUNTO RESIDENCIAL PLANVILLE	19/11/1986	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1987					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
45	PARQUE DOS CEREALISTAS	18/09/1987	-	-	R\$ 0,00
27	SUBDIVISAO LT.64C9A/64-C9-10/A	08/06/1987	-	-	R\$ 0,00
44	CASAA DA FERROVIA	03/04/1987	-	-	R\$ 0,00
43	CONJUNTO HABITACIONAL SANENGE	23/07/1987	-	-	R\$ 0,00
40	CONDOMINIO RESIDENCIAL KARRAPICHO	24/03/1987	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1988					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
40	CONDOMINIO HORIZONTAL PARRESH	13/08/1998	-	-	R\$ 0,00
21	JARDIM SAO JORGE	03/08/1988	-	-	R\$ 0,00
7	JARDIM CAROLINA	19/12/1988	-	-	R\$ 0,00
21	SUB LT 31/32	10/03/1988	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1989					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
36	CONJUNTO HABITACIONAL ITATIAIA	31/05/1989	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1990					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
33	CONJUNTO HABITACIONAL IGUATEMI - (CAPELINHA)	16/11/1990	-	-	R\$ 0,00
34	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO BARRO II	24/08/1990	-	-	R\$ 0,00
39	CONJUNTO HABITACIONAL SOL NASCENTE	30/07/1990	R\$ 836,64	R\$ 0,00	R\$ 836,64
25	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO I	24/08/1990	-	-	R\$ 0,00
33	CONJUNTO RESIDENCIAL DONA ANGELINA	06/12/1990	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1991					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
39	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO CIDADE ALTA I	01/10/1991	-	-	R\$ 0,00
39	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO CIDADE ALTA II	01/10/1991	-	-	R\$ 0,00
37	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO ITAPARICA	11/07/1991	-	-	R\$ 0,00
19	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO THAIS	30/07/1991	-	-	R\$ 0,00
30	COPACABANA II	11/12/1991	-	-	R\$ 0,00
38	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO PORTO SEGURO II	06/12/1991	-	-	R\$ 0,00
14	JARDIM MONTE BELO	16/10/1991	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM DOURADO	18/03/1991	-	-	R\$ 0,00
39	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO CIDADE CANÇÃO	18/07/1991	-	-	R\$ 0,00
21	SUB LT 34 -GLEBA PATR. MARINGA - CIDADE UNIVERSITARIA	19/11/1991	-	-	R\$ 0,00
37	CONJUNTO JOAO DE BARRO CHAMPAGNAT	07/06/1991	-	-	R\$ 0,00
38	CONJUNTO HABITACIONAL SANENGE III	14/01/1991	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM OASIS	08/02/1991	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1992					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
38	CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO DE BARRO PORTO SEGURO I	13/08/1992	-	-	R\$ 0,00
34	CONJUNTO HAB. JOAO DE BARRO II 2 PARTE - NATALIN FELTRIN	03/08/1992	-	-	R\$ 0,00
39	JARDIM CATEDRAL	27/10/1992	-	-	R\$ 0,00
46	ALVORADA III	10/11/1992	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DE FLORENÇA	19/10/1992	-	-	R\$ 0,00
18	Sub. Lt. 560	05/02/1992	-	-	R\$ 0,00
19	JARDIM CONTINENTAL	29/12/1992	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1993					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
20	JARDIM BELA VISTA	29/11/1993	-	-	R\$ 0,00
29	CIDADE JARDIM	09/11/1993	-	-	R\$ 0,00
29	VILA NEVADA	19/10/1993	543.133,00	-	R\$ 543.144,00
36	CONJUNTO HAB. REQUIAO I - 4ª PARTE	21/10/1993	-	-	R\$ 0,00
36	CONJUNTO HAB. REQUIAO I - 1ª PARTE	21/10/1993	-	-	R\$ 0,00
36	CONJUNTO HAB. REQUIAO I - 3ª PARTE	21/10/1993	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM NOVO OASIS	01/06/1993	R\$ 1.332,45	R\$ 0,00	R\$ 1.332,45
25	JARDIM PARAISO	24/09/1993	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM PINHEIROS II	09/06/1993	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM SAO FRANCISCO	28/12/1993	-	-	R\$ 0,00

36	CONJUNTO HAB. REQUIAO I - 2ª PARTE	21/10/1993	-	-	R\$ 0,00
33	CONJUNTO SANTA TEREZINHA	09/11/1993	-	-	R\$ 0,00
37	LOTEAMENTO JARDIM PIATA	31/08/1993	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1994					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
29	JARDIM IMPERIAL	29/08/1994	R\$ 72.957,48	R\$ 165.478,65	R\$ 238.436,13
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL DELTAVILLE II	09/11/1994	-	-	R\$ 0,00
47	CIDADE HANNOVER	09/11/1994	R\$ 22.028,40	R\$ 60.131,36	R\$ 82.159,76
25	PARQUE TARUMA	28/06/1994	R\$ 125.304,48	R\$ 0,00	R\$ 125.304,48
37	JARDIM PINHEIROS	09/03/1994	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA CASTELLI	26/01/1994	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1995					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
29	JARDIM DO SOL	13/02/1995	-	-	R\$ 0,00
29	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL	17/10/1995	-	-	R\$ 0,00
20	CIDADE MONÇÕES	07/07/1995	R\$ 35.341,79	R\$ 0,00	R\$ 35.341,79
39	PROLAR	13/07/1995	-	-	R\$ 0,00
36	CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIAPO	26/06/1995	-	-	R\$ 0,00
43	JARDIM SANTA CRUZ	11/09/1995	R\$ 11.186,99	R\$ 3.048,85	R\$ 14.235,84
47	PARQUE INDUSTRIAL SUL	27/04/1995	-	-	R\$ 0,00
40	JARDIM PARQUE HORTO	22/08/1995	R\$ 3.621,83	R\$ 0,00	R\$ 3.621,83
28	PARQUE DA GAVEA	26/04/1995	-	-	R\$ 0,00
21	CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITARIA	13/01/1995	R\$ 42.154,56	R\$ 0,00	R\$ 42.154,56
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE	04/09/1995	-	-	R\$ 0,00
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL DELTAVILLE I	23/03/1995	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1996					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
28	JARDIM LEBLON	17/12/1996	-	-	R\$ 0,00
25	RESIDENCIAL TARUMA	11/12/1996	-	-	R\$ 0,00
29	JARDIM IMPERIAL II	30/07/1996	R\$ 32.065,58	R\$ 0,00	R\$ 32.065,58
20	LOTEAMENTO JARDIM BOTANICO	28/11/1996	R\$ 26.324,93	R\$ 0,00	R\$ 26.324,93

36	JARDIM ATLANTA	02/10/1996	R\$ 8.548,03	R\$ 0,00	R\$ 8.548,03
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL PAÇOS D'ARCOS	06/12/1996	-	-	R\$ 0,00
37	LOTEAMENTO BATEL	24/10/1996	R\$ 23.806,00	R\$ 0,00	R\$ 23.806,00
44	JARDIM VEREDAS	27/12/1996	-	-	R\$ 0,00
28	PARQUE LAGOA DOURADA	13/06/1996	R\$ 20.832,85	R\$ 0,00	R\$ 20.832,85
38	CONJUNTO HABITACIONAL DEL PLATA	27/12/1996	R\$ 13.171,13	R\$ 0,00	R\$ 13.171,13
38	CONJUNTO HABITACIONAL CEU AZUL	27/12/1996	R\$ 30.938,53	R\$ 0,00	R\$ 30.938,53
48	JARDIM REAL	15/05/1996	R\$ 18.895,70	R\$ 26.215,64	R\$ 45.111,34
48	JARDIM REBOUCAS	13/12/1996	R\$ 38.494,85	R\$ 91.627,17	R\$ 130.122,02
40	CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTO FLORESTAL	20/12/1996	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1997					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
19	JARDIM OLIMPICO	05/01/1997	R\$ 50.907,89	R\$ 50.585,60	R\$ 101.493,49
43	JARDIM DOS PASSAROS	13/08/1997	-	-	R\$ 0,00
43	JARDIM INDAIA	01/04/1997	R\$ 31.828,38	R\$ 0,00	R\$ 31.828,38
44	JARDIM VEREDAS II	22/10/1997	-	-	R\$ 0,00
46	JARDIM ANDRADE	13/08/1997	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM SANTA ALICE	03/11/1997	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO HORIZONTAL PORTAL DE SEVILHA	04/02/1997	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL AGHATA	18/06/1997	-	-	R\$ 0,00
37	LOTEAMENTO GRAJAÚ	29/09/1997	R\$ 50.685,18	R\$ 0,00	R\$ 50.685,18
44	JARDIM ALZIRA	20/05/1997	R\$ 19.846,77	R\$ 0,00	R\$ 19.846,77

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1998					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
48	JARDIM BRASIL	02/12/1998	R\$ 90.558,72	R\$ 317.049,40	R\$ 407.608,12
36	PARQUE RESIDENCIAL IBIRAPUERA	09/11/1998	-	-	R\$ 0,00
27	JARDIM TABAETE	28/10/1998	R\$ 1.082,22	R\$ 0,00	R\$ 1.082,22
39	LOTEAMENTO MADRID	17/02/1998	R\$ 136.031,04	R\$ 0,00	R\$ 136.031,04

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 1999					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
28	GALEAO	07/07/1999	-	-	R\$ 0,00
16	CONDOMINIO CIDADE CAMPO	01/09/1999	-	-	R\$ 0,00
16	RECANTO KAKOGAWA	26/08/1999	R\$ 0,00	R\$ 32.880,64	R\$ 32.880,64
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT GERMAIN	22/06/1999	-	-	R\$ 0,00
32	JARDIM PARIS	06/08/1999	R\$ 70.518,92	R\$ 164.576,41	R\$ 235.095,33
44	JARDIM SANTA ROSA	09/08/1999	R\$ 63.322,56	R\$ 0,00	R\$ 63.322,56
47	PARQUE INDUSTRIAL MARIO BULHOES DA FONSECA	28/01/1999	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM PINHEIROS III	31/08/1999	R\$ 7.365,60	R\$ 14.293,84	R\$ 21.659,44
46	JARDIM NOVO ALVORADA	09/08/1999	R\$ 57.294,72	R\$ 0,00	R\$ 57.294,72
27	SUB LT 436/436A	25/02/1999	R\$ 8.690,40	R\$ 30.288,94	R\$ 38.979,34
27	SUB LT436B	16/09/1999	-	-	R\$ 0,00
48	JARDIM SANTA HELENA	28/04/1999	R\$ 102.135,86	R\$ 363.769,27	R\$ 465.905,13
6	CENTRAL PARK	17/05/1999	R\$ 17.508,96	R\$ 0,00	R\$ 17.508,96

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2000					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
53	CONDOMIINIO BELA VISTA 2	13/11/2000	-	-	R\$ 0,00
48	JARDIM BRASILIA	28/12/2000	R\$ 6.890,40	R\$ 111.452,64	R\$ 118.343,04
53	CONDOMINIO SANTA MARINA	01/12/2000	-	-	R\$ 0,00
33	CONDOMINIO SOLO RICO	14/09/2000	-	-	R\$ 0,00
32	JARDIM IMPERIO DO SOL	28/12/2000	R\$ 0,00	R\$ 265.609,92	R\$ 265.609,92
28	CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA TORRE	14/12/2000	-	-	R\$ 0,00
16	CONDOMINIO ANA ROSA	27/06/2000	-	-	R\$ 0,00
25	CONDOMINIO MONT HERMON	24/07/2000	-	-	R\$ 0,00
19	CIDADE INDUSTRIAL	05/10/2000	-	-	R\$ 0,00
43	SUB LOTE 37B	1999e2000	-	-	R\$ 0,00
16	CONDOMINIO PORTAL DAS TORRES	15/06/2000	-	-	R\$ 0,00
53	CONDOMIONIO BELA VISTA	13/11/2000	R\$ 21.297,70	R\$ 0,00	R\$ 21.297,70
33	SUB LOTE 206/207	30/08/2000	-	-	R\$ 0,00
33	SUB LOTE 205	30/08/2000	-	-	R\$ 0,00
32	JARDIM PARIS II	01/08/2000	-	-	R\$ 0,00
48	JARDIM PARIS III	18/09/2000	R\$ 23.106,00	R\$ 380.459,52	R\$ 403.565,52
43	JARDIM AURORA	24/11/2000	-	-	R\$ 0,00
4	CONDOMINIO RESIDENCIAL CEU AZUL	19/12/2000	-	-	R\$ 0,00
8	CONDOMINIO PETIT VILLAGE	03/03/2000	-	-	R\$ 0,00
37	Sub. Lt. 87A/1	04/02/2000	-	-	R\$ 0,00

37	CONJUNTO. RESIDENCIL VILLAGE BLUE	04/02/2000	R\$ 58.974,04	R\$ 0,00	R\$ 58.974,04
31	JARDIM LICCE	31/01/2000	R\$ 0,00	R\$ 13.803,48	R\$ 13.803,48
46	CONDOMINIO ANDRADE	30/06/2000	R\$ 10.360,97	R\$ 0,00	R\$ 10.360,97
53	CONDOMINIO SANTA MARIA	13/11/2000	-	-	R\$ 0,00
36	JARDIM PAULISTA	27/11/2000	R\$ 13.209,84	R\$ 0,00	R\$ 13.209,84
19	MORADIA ATENAS	27/09/2000	-	-	R\$ 0,00
36	PARQUE RESIDENCIAL REGENTE	03/02/2000	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2001					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
33	SUB LOTE 34 e 35	31/05/2001	-	-	R\$ 0,00
37	CONDOMINIO HORIZONTAL DAS ACACIAS	28/05/2001	-	-	R\$ 0,00
31	JARDIM KAKOGAWA	20/08/2001	R\$ 26.879,28	R\$ 61.549,68	R\$ 88.428,96
8	CONDOMINIO NASHVILLE RESIDENCE	06/04/2001	-	-	R\$ 0,00
48	JARDIM PARIS IV	13/11/2001	R\$ 1.386,00	R\$ 28.874,16	R\$ 30.260,16
48	JARDIM PARIS V	13/11/2001	R\$ 2.708,20	R\$ 44.403,12	R\$ 47.111,32
7	LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA	13/11/2001	R\$ 23.194,08	R\$ 84.268,87	R\$ 107.462,95
38	CONJUNTO HABITACIONAL EUROPA	26/09/2001	R\$ 22.498,56	R\$ 0,00	R\$ 22.498,56
37	SUBDIVISAO LT 87 B GBA RIB. MORANGUEIRO	19/12/2001	-	-	R\$ 0,00
17	JARDIM NOVO HORIZONTE V PARTE	30/11/2001	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2002					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FONTANA	13/12/2002	-	-	R\$ 0,00
19	PARQUE RES. ANDREA	16/07/2002	R\$ 28.607,04	R\$ 0,00	R\$ 28.607,04
20	JARDIM ITALIA	10/04/2002	R\$ 0,00	R\$ 311.954,16	R\$ 311.954,16
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL INGA VILLE	20/12/2002	-	-	R\$ 0,00
28	CONDOMINIO RENAISSANCE	20/12/2002	R\$ 13.137,60	R\$ 51.561,36	R\$ 64.698,96
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL PASARGADA	12/06/2002	-	-	R\$ 0,00
46	JARDIM SANTA CLARA	03/12/2002	R\$ 61.165,44	R\$ 170.841,96	R\$ 232.007,40
36	JARDIM PAULISTA 2	08/02/2002	-	-	R\$ 204.923,98
16	JARDIM DIAMANTE	23/05/2002	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO II	2002	R\$ 3.512,88	R\$ 0,00	R\$ 3.512,88

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2003					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
28	SUB LOTE 64D-1/A	10/02/2003	-	-	R\$ 0,00
43	SUB LOTE 49B/1	21/08/2003	-	-	R\$ 0,00
40	LOTEAMENTO RESIDENCIAL BIM	24/12/2003	R\$ 52.077,30	R\$ 184.927,59	R\$ 237.004,89
43	SUBDIVISAO LOTE 40-GBA.PAT.MGA	09/10/2003	R\$ 46.716,00	R\$ 185.603,48	R\$ 232.319,48
33	SUB LOTE 107	09/01/2003	-	-	R\$ 0,00
22	JARDIM ATAMI	02/09/2003	R\$ 129.694,95	R\$ 462.779,20	R\$ 592.474,15
31	JARDIM DIAS I	02/09/2003	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO HORIZONTAL PLAZA ESPANHA	13/11/2003	-	-	R\$ 0,00
22	JARDIM SAO CLEMENTE	04/04/2003	R\$ 134.002,24	R\$ 473.085,84	R\$ 607.088,08
38	CONDOMINIO RESIDENCIAL VERSAILLES	21/07/2003	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2004					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
40	CONDOMINIO AZALEIA PARK	22/12/2004	R\$ 0,00	R\$ 116.425,92	R\$ 116.425,92
53	CHACARAS CENTENARIO	28/12/2004	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO HOR. PORTAL DE SEGOVIA	24/11/2004	R\$ 0,00	R\$ 101.265,09	R\$ 101.265,09
17	CONDOMINIO HORIZONTAL RECANTO DA SERRA	30/08/2004	-	-	R\$ 0,00
20	CONDOMINIO VALE DO SOL	06/12/2004	-	-	R\$ 0,00
20	JARDIM ITALIA II	13/04/2004	-	-	R\$ 0,00
31	JARDIM TOQUIO	22/04/2004	R\$ 170.544,45	R\$ 702.095,70	R\$ 872.640,15
43	JARDIM DO CARMO	30/07/2004	R\$ 76.730,63	R\$ 86.274,09	R\$ 163.004,72
36	JARDIM PAULISTA 3	02/06/2004	R\$ 191.332,33	R\$ 13.591,65	R\$ 204.923,98
28	CONDOMINIO HORIZONTAL EVEREST	27/04/2004	R\$ 12.778,22	R\$ 40.050,72	R\$ 52.828,94
32	JARDIM MONTE REI	25/11/2004	R\$ 313.398,07	R\$ 1.113.514,41	R\$ 1.426.912,48
7	RESIDENCIAL MORESCHI	10/02/2004	R\$ 37.427,04	R\$ 129.852,84	R\$ 167.279,88
43	JARDIM EVEREST	20/12/2004	R\$ 189.078,48	R\$ 374.807,31	R\$ 563.885,79
36	JARDIM NOVA AMERICA	15/12/2004	R\$ 30.313,92	R\$ 0,00	R\$ 30.313,92
28	SUB LOTE 64D-1	25/11/2004	-	-	R\$ 0,00
20	SUB LOTE 244-B	17/06/2004	R\$ 67.675,41	R\$ 233.642,24	R\$ 301.317,65
48	CONDOMINIO MANDACARU	06/02/2004	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2005					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
48	PARQUE JARDIM PARAIZO	10/05/2005	R\$ 83.293,20	R\$ 216.711,04	R\$ 300.004,24

38	CONDOMINIO PARTHENON	24/11/2005	R\$ 17.395,80	R\$ 43.102,92	R\$ 60.498,72
----	----------------------	------------	---------------	---------------	---------------

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2006					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
31	JARDIM DIAS	09/02/2006	-	-	R\$ 0,00
38	CONDOMINIO HORIZONTAL SAINT ETIENNE	02/06/2006	R\$ 22.625,55	R\$ 73.288,35	R\$ 95.913,90
19	JARDIM GUAIRACA	16/06/2006	R\$ 75.439,20	R\$ 266.200,34	R\$ 341.639,54
40	CONDOMINIO RESIDENCIAL VINHEDO	14/03/2006	R\$ 0,00	R\$ 63.516,57	R\$ 63.516,57
37	JARDIM COLINA VERDE	24/11/2006	R\$ 244.249,54	R\$ 917.180,16	R\$ 1.161.429,70
27	CONDOMINIO HORIZONTAL VILLAGIO BOURBON	20/09/2006	R\$ 116.302,89	R\$ 380.419,52	R\$ 496.722,41
39	CONJUNTO CIDADE ALTA	13/12/2006	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2007					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
20	CONDOMINIO HORIZONTAL VALE VERDE	01/11/2007	R\$ 26.066,88	R\$ 131.072,40	R\$ 157.139,28
40	RESIDENCIAL MAANAIM	06/02/2007	R\$ 13.480,32	R\$ 59.933,25	R\$ 73.413,57
46	LOTEAMENTO SUMARE	21/02/2007	R\$ 434.501,45	R\$ 1.338.305,28	R\$ 1.772.806,73
28	JARDIM FREGADOLLI	17/05/2007	R\$ 26.735,95	R\$ 81.922,32	R\$ 108.658,27
38	CONDOMINIO GREENFILDS	07/02/2007	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2008					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
40	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO	30/06/2009	-	-	R\$ 0,00
43	JARDIM SAO MIGUEL	21/02/2008	R\$ 66.246,61	R\$ 153.101,94	R\$ 219.348,55
48	JARDIM PETROPOLIS	08/04/2008	R\$ 21.236,40	R\$ 77.247,96	R\$ 98.484,36
48	JARDIM PARIS VI	04/09/2008	R\$ 170.304,53	R\$ 608.291,84	R\$ 778.596,37
38	CENTRO CIVICO DE MARINGA	07/04/2008	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2009					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
19	JARDIM TRES LAGOAS	10/03/2009	R\$ 218.130,22	R\$ 698.081,28	R\$ 916.211,50
40	JARDIM GABRIELLA	29/01/2009	R\$ 5.954,76	R\$ 33.235,97	R\$ 39.190,73
8	CONDOMINIO RESIDENCIAL CONDADO DOS NOBRES	16/01/2009	R\$ 152.152,00	R\$ 0,00	R\$ 152.152,00
19	MORADIA ATENAS 2º PARTE	09/01/2009	R\$ 33.155,10	R\$ 165.130,02	R\$ 198.285,12
25	JARDIM SAO PAULO	16/02/2009	R\$ 77.058,52	R\$ 310.706,24	R\$ 387.764,76
48	RESIDENCIAL ICARO	11/11/2009	R\$ 42.210,78	R\$ 215.627,72	R\$ 257.838,50

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2010					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
25	CONJUNTO HABITACIONAL PION. ODWALDO BUENO NETO	10/12/2010	-	-	R\$ 0,00
19	JARDIM CAMPO BELO	17/12/2010	R\$ 103.257,55	R\$ 366.429,44	R\$ 469.686,99
14	JARDIM CANADA 2º PARTE	24/11/2010	R\$ 140.367,71	R\$ 540.350,80	R\$ 680.718,51
34	CONJUNTO HABITACIONAL GONÇALO VIEIRA DOS SANTOS	21/05/2010	-	-	R\$ 0,00
33	CONJUNTO HABITACIONAL ALBINO MENEGUETTI	21/05/2010	-	-	R\$ 0,00
25	RESIDENCIAL DOLORES DURAN I	08/07/2010	R\$ 32.507,23	R\$ 110.723,22	R\$ 143.230,45
25	RESIDENCIAL DOLORES DURAN II	08/07/2010	R\$ 34.380,53	R\$ 136.723,23	R\$ 171.103,76

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2011					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
16	JARDIM ORIENTAL	29/08/2011	R\$ 774.229,43	R\$ 2.949.145,07	R\$ 3.723.374,50
25	CONJUNTO HABITACIONAL HONORATO VECCHI	04/01/2011	-	-	R\$ 0,00
43	JARDIM SAO MIGUEL 2º PARTE	18/05/2011	-	-	R\$ 256.287,71
43	JARDIM CALIFORNIA	02/03/2011	R\$ 39.442,97	R\$ 130.717,95	R\$ 170.160,92
20	CONDOMINIO RESIDENCIAL BOUNA VITTA	22/03/2011	-	-	R\$ 0,00
37	JARDIM COLINA VERDE II	21/11/2011	R\$ 131.590,21	R\$ 361.191,05	R\$ 492.781,26
14	LOTEAMENTO MAREGA	16/11/2011	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2012					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
45	LOTEAMENTO FECHADO JEQUITIBA EMPRESARIAL	30/07/2012	R\$ 71.042,72	R\$ 252.446,70	R\$ 323.489,42
33	JARDIM SÃO PEDRO	17/01/2012	R\$ 26.738,25	R\$ 84.024,05	R\$ 110.762,30
60	JARDINS DE MONET RESIDENCE	09/01/2012	-	-	R\$ 0,00
61	PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGA	20/08/2012	-	-	R\$ 0,00
61	PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGA-LOTE 191	31/10/2012	-	-	R\$ 0,00
39	JARDIM ARAUCARIA	10/12/2012	-	-	R\$ 0,00
31	JARDIM DIAS II	28/12/2012	-	-	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE LOTEAMENTOS – MARINGÁ - 2013					
ZONA	NOME	APROVAÇÃO	SAA	SES	Doações
34	CONJUNTO RESIDENCIAL PIONEIRO JOSE ISRAEL FACTORI	21/02/2013	-	-	R\$ 0,00
47	JARDIM DAS ESTAÇÕES	23/10/2013	-	-	R\$ 0,00
20	JARDIM SAO CONRADO	30/10/2013	R\$ 67.736,90	R\$ 244.206,60	R\$ 311.943,50

31	Sub Lt 152(REM),152-B,152-B-1,152-B-2,152-B-3,152-B-4,152-B-5	04/12/2013	-	-	R\$ 0,00
39	LOTEAMENTO ALTO DAS GREVILLEAS	30/10/2013	R\$ 94.786,75	R\$ 319.824,00	R\$ 414.610,75
61	PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGA-LOTE 210-C	04/03/2013	-	-	R\$ 0,00
48	JARDIM PILAR	14/05/2013	R\$ 91.136,92	R\$ 382.103,42	R\$ 473.240,34
27	LOTEAMENTO MALBEC	26/07/2013	-	-	R\$ 0,00
36	JARDIM PAULISTA 4	08/04/2013	R\$ 311.578,68	R\$ 902.569,98	R\$ 1.214.148,66
48	JARDIM IMPERADOR	02/09/2013	-	-	R\$ 0,00
36	BOM JARDIM	02/09/2013	-	-	R\$ 0,00
44	JARDIM ESPANHA	02/09/2013	-	-	R\$ 0,00
33	JARDIM PRIMAVERA	02/09/2013	-	-	R\$ 0,00
53	COND. RECANTO DOS GUERREIROS	30/04/2013	-	-	R\$ 0,00

Devido a constatação emanada pelas tabelas acima, verifica-se que embora exista uma pendência de R\$ 61.792.047,49 em ações que deveriam estar sob titularidade do Município de Maringá, decorrente do investimentos dos empreendedores maringaense, esses são números que deveriam ser ainda maiores pois, conforme verificado, ainda existe uma grande quantidade de empreendimentos que não foram objetos de formalização da doação da infraestrutura dos sistemas de água e esgoto.

7.9. Da Análise dos Investimentos

Conforme dados apresentados pela SANEPAR, os investimentos no sistema de água e esgoto de Maringá, entre 2009 a 2012 foram executados conforme informações abaixo:

Ano	Valor	Sistema	Fonte
2009	R\$ 2.553.008,27	Esgoto	CEF
2009	R\$ 507.337,06	Esgoto	BNDES
2009	R\$ 3.348.403,04	Água	BNDES
2009	R\$ 129.990,00	Água	BNDES
2010	R\$ 1.907.023,29	Esgoto	CEF
2010	R\$ 2.319.103,88	Esgoto	CEF
2010	R\$ 2.327.344,79	Água	BNDES
2010	R\$ 1.187.617,77	Esgoto	BNDES
2010	R\$ 1.296.754,74	Esgoto	BNDES
2010	R\$ 1.997.000,00	Água	BNDES
2010	R\$ 3.933.812,85	Água	CEF
2011	R\$ 2.398.650,18	Esgoto	CEF
2011	R\$ 2.679.712,06	Esgoto	CEF
2011	R\$ 1.172.978,28	Água	CEF
2011	R\$ 4.112.031,13	Água	CEF
2011	R\$ 504.757,77	Esgoto	BNDES
2011	R\$ 4.153.302,58	Esgoto	CEF
2012	R\$ 1.364.933,24	Água	CEF
2012	R\$ 600.589,70	Esgoto	CEF
2012	R\$ 1.501.430,49	Água	BNDES
2012	R\$ 1.135.008,83	Água	BNDES
Total	R\$ 41.130.789,95		

Quanto aos investimentos em andamentos pela concessionária, estas seguem conforme descrição abaixo:

Ano de Conclusão	Valor	Sistema	Fonte
2015	R\$ 9.135.788,48	Esgoto	BN-DES
2015	R\$ 9.464.211,52	Esgoto	BN-DES
2015	R\$ 14.542.000,00	Esgoto	CEF
2014	R\$ 2.700.000,00	Esgoto	CEF
Total	R\$ 35.842.000,00		

Já os investimentos previstos para se iniciarem, estes encontram-se disponibilizados conforme segue:

Ano de Início	Valor	Sistema	Fonte
2014	R\$ 4.887.189,10	Água	BNDES
2014	R\$ 6.171.778,21	Água	BNDES
2014	R\$ 2.952.593,96	Água	BNDES
2014	R\$ 980.000,00	Água	BNDES
2014	R\$ 12.350.000,00	Água	CEF
2014	R\$ 22.122.500,00	Esgoto	BNDES
Total	R\$ 49.464.061,27		

Constata-se que embora a SANEPAR alega apresentar a realização de investimentos e obras e projetos em andamento na ordem de R\$76.972.789,95, constata-se que a empresa está exclusivamente realizando investimentos mediante financiamento, ou seja, a concessionária não vem utilizando os recursos próprios provenientes dos lucros gerados na melhoria do sistema explorado de Maringá.

A utilização de recursos próprios para reinvestimento no sistema explorado de Maringá gerado através dos lucros da concessão poderiam ser realizados sem a necessidade de pagamento periódico de juros.

Assim, também verifica-se que esses investimentos não devem ser considerados em sua totalidade como valores devidos da concessão, devendo ser calculado apenas o valor residual dos investimentos efetivamente quitados e ainda não depreciados.

Quando analisamos qualitativamente os investimentos, em especial os R\$35.842.000,00 referentes a melhoria operacional das estações de tratamento de esgoto, levando em consideração a experiência sem sucesso e ineficiente, comprovada pela própria SANEPAR na Estação de Tratamento de Esgoto 02 - Sul, onde já existem os mesmos equipamentos e processos que estão

sendo instalados nas demais estações do sistema de Maringá, concluímos que serão investimentos que não surtiram os efeitos desejados, pois a estação sul, trabalhando com os estes mesmos equipamentos que estão sendo instalados nas demais estação, com um comprometimento de menos de 50% da capacidade instalada não consegue garantir qualidade na prestação dos serviços, sendo que sucessivamente opera sem atender a legislação e as normas vigentes, assim, entendemos que a mesma experiência negativa será refletida nas outras duas estações de tratamento que estão recebendo este montante de recurso com vistas a uma possível melhoria, no entanto, conclui-se que se trata de utilização não racional de recursos no sistema público de Maringá, pois manterá a baixa qualidade e eficiência já comprovada.

Neste aspecto, levando em consideração ainda as oitivas realizadas por esta comissão, onde foi apresentado informação de sistemas mais eficientes que os atuais utilizados em Maringá, como o caso exposto de utilização de sistemas de lodos ativados para o tratamento de esgotos sanitários, que surtiram bons efeitos em outras localidades.

Assim estes investimentos não atendem os princípios básicos dispostos na Política Nacional de Saneamento Básico, dispostos nos Incisos V e VIII do art.2 da Lei Federal n.11.445/2007 que dispõe que os serviços deverão adotar métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais e a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

Verifica-se que estes investimentos poderiam levar em consideração técnicas mais modernas e atuais que garantam efetivamente uma melhoria no tratamento dos esgotos gerados no sistema público de Maringá, o que por consequência não impactaria negativamente na qualidade ambiental dos recursos hídricos e na saúde pública e quem sabe ainda poderiam se utilizar para benefício e utilização desse processo para a disponibilização de água para fins menos nobres como venda de água para fins industriais que necessitem de água com menor qualidade daquelas distribuídas para o consumo humano, inclusive com a geração de receitas extras para a melhoria do sistema.

7.10. Dos Subsídios Cruzados

A Companhia de Saneamento do Paraná atesta a utilização do subsídio cruzado como forma de aplicação dos recursos aferidos em todos os sistemas que opera, garantindo uma melhor distribuição destes valores entre todos os sistemas, alegando inclusive que a inclusão do Município

de Maringá neste sistema garante a qualidade e os investimentos necessários para a sua operação.

Quanto ao termo subsídio, a primeira referencia legal está no Decreto Federal n.82.587/1978 que regulamenta a Lei Federal n.6.528/1978, onde em seu art. 11º apresenta que a estrutura tarifária deverá levar em conta a utilização dos recursos para os usuários dos serviços de maior poder aquisitivo subsidiar os de menor poder aquisitivo, e ainda os maiores consumidores também subsidiem os menores, conforme exposto abaixo:

Art . 11 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Assim entende-se a referida legislação que por exemplo, as camadas sociais com maior poder aquisitivo poderiam suportar os valores para a disponibilização dos serviços para as camadas sociais com menor poder aquisitivo, assim como por exemplo os consumidores industriais poderiam suportar a manutenção dos serviços para os consumidores domésticos, não havendo neste momento nenhuma previsão de utilização de recursos de um sistema concedido para outro sistema concedido, uma vez que são sistemas e contratos independentes.

A lei federal n.11.445/2007 e seu decreto regulamentador, decreto federal n.7.217/2010 revogaram o diploma legal anterior, atribuindo novos direcionamentos para as questões envolvendo os subsídios.

A lei federal n.11.445/2007 em seu art. 3º, Inciso VII, mantém os subsídio como um instrumento de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para a população e localidades de baixa renda.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se: VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

Para tanto a utilização do subsídio previsto na lei deverá estar expresso nos contratos para a prestação de serviço de saneamento básico, onde deverão prever estes subsídios como forma de validade do contrato, e que deverão ser ainda tutelados pela entidade reguladora responsável pelas funções de fiscalização da prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico - financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo: c) a política de subsídios;

Quanto a possibilidade de utilização de recursos provenientes de outros sistemas explorados, o Inciso III do art. 31 da lei federal n. 11.445/2007 possibilita a utilização de subsídio interno e apenas no caso de gestão associada e prestação regional a utilização de subsídios entre localidades é legalmente possível, conforme segue:

Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos: III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Já o decreto que regulamentou a Política Nacional de Saneamento Básico, Decreto Federal n.7.217/2010, apresenta as formas de subsídio, sendo que dentre elas encontra-se a previsão da aplicação do subsídio cruzado entre localidades, conforme segue abaixo:

Art. 2º—Para os fins deste Decreto, consideram-se: XVII - subsídios entre localidades: aqueles concedidos nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

Assim, verifica-se que das hipóteses expressas na legislação vigente para a retirada de recursos de um município para a aplicação em outro município, denominada de subsídio entre localidades e que a SANEPAR denomina de "subsídio cruzado" se faz necessário que estes estejam previstos contratualmente, e ainda que este a prestação de serviço esteja inserido no modelo gestão associada e prestação regional de serviços.

Para tanto, devemos considerar os preceitos legais de gestão associada e prestação regional, na qual a SANEPAR alega, por ser uma empresa estatal, que automaticamente se deva considerar uma prestadora regional.

Pela legislação vigente, a gestão associada e prestação regionalizada estão definidas através do Inciso II e VI do art. 3º da Lei Federal n.11.445/2007, conforme segue:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se: II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

O art. 14º da lei federal n.11.445/2007 relaciona as atribuições legais para se considerar a prestação regionalizada, conforme segue:

Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

- I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;
- II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;
- III - compatibilidade de planejamento.

Verifica-se que dentre os requisitos legais para a definição de prestação regional, apenas o Inciso I é atinente a prestação de serviços da SANEPAR, uma vez que não existe uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, tampouco a compatibilidade de planejamento, uma vez que compete a cada titular de serviços executar o seu planejamento conforme previsto nos respectivos planos municipais de saneamento básico e a regulação dos serviços é uma responsabilidade de delegação do poder concedente.

Ainda deve se levar em consideração para a definição da prestação regionalizada, os requisitos previstos nos art. 41 a 43 do decreto federal n. 7.217/2010, conforme segue:

Art. 41. A contratação de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico dar-se-á nos termos de contratos compatíveis, ou por meio de consórcio público que represente todos os titulares contratantes. Parágrafo único. Deverão integrar o consórcio público mencionado no caput todos os entes da Federação que participem da gestão associada, podendo, ainda, integrá-lo o ente da Federação cujo órgão ou entidade vier, por contrato, a atuar como prestador dos serviços. Art.42. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas: I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que os titulares tenham delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes federados, obedecido o art. 241 da Constituição; ou II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços. Art. 43. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado pelo conjunto de Municípios atendidos.

Assim, para a análise da prática da SANEPAR quanto a esta utilização de recursos, verificamos que não existe nenhuma previsão no Contrato de Concessão n.241/1980 para a

utilização de subsídios cruzados no sistema de saneamento concedido de Maringá, assim como concluímos, que não é compulsório a concessão de um serviço em uma prestação de serviço regionalizada exclusivamente pela execução de serviços por ente estatal, tampouco por empresa que opere em mais de um município, devendo para a utilização de subsídios entre localidades ser previamente realizada a contratação da prestação regionalizada e uma vez que não existe esta contratação, sendo que a SANEPAR opera no Município de Maringá através de um Contrato de Concessão, regido pelos termos do art. 175 ° da Constituição Federal, e não aos preceitos do art. 241° da Constituição Federal, logo, podemos verificar que os valores implícitos na contabilidade realizada pela SANEPAR no Município de Maringá não atenderam a nenhum requisito para garantir legalidade aos atos por ela praticados e por consequência trata-se de evasão de recursos municipais que poderiam subsidiar internamente a universalização do acesso de todos os serviços de saneamento básico a população maringaense.

Por fim, considerando que foi solicitado à SANEPAR através do ofício14/CPI-324/2013, que através da resposta exarada pela DP 43/2014, verificamos a falta de transparência na apresentação real destes valores, o que dificulta o legislativo municipal de avaliar detalhadamente os valores repassados a título de subsídio cruzado pela SANEPAR, atribuímos a evasão destas dívidas pertencentes ao Município de Maringá calculadas pelas despesas indiretas e da administração central no âmbito da concessão dos serviços de Maringá, no montante acumulado de R\$100.690.542,25, conforme segue abaixo:

Despesas Indiretas	
1980	R\$ 0,00
1981	R\$ 0,00
1982	R\$ 0,00
1983	R\$ 0,00
1984	R\$ 0,00
1985	R\$ 0,00
1986	R\$ 0,00
1987	R\$ 0,00
1988	R\$ 600.040,60
1989	R\$ 3.879.411,48
1990	R\$ 4.072.863,80
1991	R\$ 3.787.912,46
1992	R\$ 4.749.390,18

1993	R\$ 4.778.758,62
1994	R\$ 1.792.799,91
1995	R\$ 2.879.903,21
1996	R\$ 3.346.932,36
1997	R\$ 3.690.236,92
1998	R\$ 1.510.336,63
1999	R\$ 1.731.495,83
2000	R\$ 1.815.901,65
2001	R\$ 2.149.013,56
2002	R\$ 2.777.288,47
2003	R\$ 3.122.273,54
2004	R\$ 3.405.463,99
2005	R\$ 3.617.522,59
2006	R\$ 3.834.928,69
2007	R\$ 3.827.510,35
2008	R\$ 4.028.597,44
2009	R\$ 4.252.653,59
2010	R\$ 4.514.932,83
2011	R\$ 5.423.443,83
2012	R\$ 8.673.633,97
2013	R\$ 12.427.295,75
Total	R\$ 100.690.542,25

7.11. Da Análise dos Lucros da Concessão

Em análise da documentação apresentada pela SANEPAR referente ao demonstrativo de receitas, custos, despesas e investimentos do Município de Maringá e ainda a legislação aplicável a formalização do contrato, a Lei Federal 6.528/1979, em seu art.2º, §2º define que as tarifas obedecerão o regime do serviço pelo custo, garantindo ao operador do sistema uma remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido. Ao analisarmos o lucro obtido pela SANEPAR na concessão do sistema de Maringá, verifica-se um montante acumulado de 21,10%, em um total de R\$222.127.159,98. Quando comparamos o valor máximo previsto para o lucro sobre o capital investido e os valores obtidos, verifica-se que a concessão do sistema de Maringá gerou um *superavit* de R\$95.810.164,22, pois aplicando a proporção legal prevista para o sistema, dever-se-ia a concessionária aferir um lucro máximo de 12% durante a concessão chegaria a um montante máximo de R\$126.316.995,76, ou seja, um lucro máximo de 12%.

Quando analisamos especificamente o lucro excedente sobre o sistema, verificamos que este montante seria suficiente para o atendimento de 100% da população dos distritos de Maringá, ou seja, Iguatemi, Floriano e São Domingos, conforme informações do PMSB, que prevê investimentos para a universalização do acesso aos serviços de esgotamento sanitário nestes locais na ordem de R\$7.200.542,00.

Analisamos ainda os lucros gerados no período em que a Prefeitura de Maringá em que o

sistema vem sendo operado sem a devida cobertura contratual, ou seja, a partir do fim de 2010.

Para estes cálculos, a Prefeitura de Maringá apresentou uma proposta emergencial de R\$3.873.263,74 mensal para a realização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, relacionando estes valores com os valores efetivamente arrecadados pela SANEPAR durante este período, onde estas receitas já poderiam estar em posse do poder público municipal, concluímos que houve um lucro excedente neste período de R\$211.303.458,68, conforme segue abaixo:

	Valor Proposto Prefeitura de Maringá	IPCA %	Total Ano	Receitas SANEPAR no Período
2010	R\$ 3.873.263,74	-	R\$ 7.746.527,48	R\$ 14.085.134,71*
2011	R\$ 4.164.920,50	7,53	R\$ 49.979.046,00	R\$ 99.858.743,62
2012	R\$ 4.418.147,67	6,08	R\$ 53.017.771,99	R\$ 125.552.984,90
2013	R\$ 4.701.350,93	6,41	R\$ 51.714.860,25	R\$ 134.264.801,16**
Totais			R\$ 162.458.205,71	R\$ 373.761.664,39
Diferença entre valores após período de encerramento do Contrato Original n. 241/1980				R\$ 211.303.458,68

* Valor calculado entre o total de 2010 pela quantidade de meses (02 meses: - nov/dez)

** Valor até o mês de novembro.

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento de Maringá possui um total de investimentos na ordem de R\$409.957.926,00 durante os trinta anos de concessão para a correta gestão dos serviços, verifica-se que em apenas 02 anos foi possível, cobrindo os custos de exploração e gerar as receitas necessárias para cobrir 51,54% de todos os investimentos previstos para o horizonte de 30 anos do Plano Municipal de Saneamento Básico.

7.12. Do Equilíbrio Econômico - Financeiro

Conforme previsto na Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal 11.445/2007, um dos princípios basilares da exploração do sistema de saneamento básico, previsto no Inciso VII do art.2º está a eficiência e a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços.

Assim, verificando os demonstrativos financeiros para o período de 2012 e 2013 do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo as receitas, despesas, investimentos, taxas de uso de recurso hídrico, pagamento por despesas de regulação, verifica-se que os valores estão muito abaixo

dos valores aferidos pela SANEPAR durante o mesmo período, conforme pode ser verificado abaixo:

Receitas SANEPAR	Receita - PMSB	<> em R\$	<> %
R\$ 125.552.984,90	R\$ 96.629.306,00	R\$ 28.923.678,90	23,03%
R\$ 134.264.801,16	R\$ 100.187.516,00	R\$ 34.077.285,16	25,38%
Diferença Total		R\$ 63.000.964,06	

Desta maneira, resta comprovado que as alegações de quebra do equilíbrio econômico financeiro da concessão não são fundamentadas, havendo recursos suficientes para a cobertura dos serviços em regime de eficiência e ainda haveria um *superavit* do sistema.

7.13. Do Cálculo da Diferença entre os valores devidos pela SANEPAR e pela Prefeitura de Maringá

O ponto central da discussão da ação envolvendo por um lado o Município de Maringá e por outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná está entre os valores envolvidos para o pagamento de eventuais indenizações por investimentos realizados e ainda não amortizados.

Por conta disto, analisando os elementos já levantados anteriormente neste relatório, chegamos a seguinte conclusão:

Valores devidos pelo Município de Maringá frente a SANEPAR decorrente do ativo imobilizado: R\$228.112.668,27 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Valores devidos pela SANEPAR frente ao Município de Maringá decorrente das ações de capital social proveniente dos Termos de Doação formalizados: R\$61.792.047,49 (sessenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil e quarenta e sete reais, e quarenta e nove reais).

Valores devidos pela SANEPAR frente ao Município de Maringá decorrente evasão de divisas provenientes de subsídio entre localidades não previstas contratualmente: R\$ 100.690.542,25 (cem milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos.)

Valores devidos pela SANEPAR frente ao Município de Maringá decorrentes da diferença entre o lucro máximo permitido legalmente de 12% como remuneração de capital frente aos 21,10% aferidos pela SANEPAR na concessão de Maringá. : R\$95.810.164,22 (cento e cinquenta e cinco

reais, oitocentos e cinquenta mil e quatro reais e setenta e um centavos).

- Valores devidos pela SANEPAR frente ao Município de Maringá decorrente de lucro excessivo de concessão durante período sem cobertura contratual: R\$ 211.303.458,68 (duzentos e onze milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Credor	Diferença
SANEPAR - Imobilizado	R\$ 228.112.668,27
Município de Maringá - Loteamentos	(R\$ 61.792.047,49)
Município de Maringá - Subsídio Cruzado	(R\$ 100.690.542,25)
Município de Maringá - Lucro Excessivo	(R\$ 95.810.164,22)
Município de Maringá - Receita sem cobertura contratual	(R\$ 211.303.458,68)
Total	-R\$ 241.483.544,37

Conforme verificado, mesmo desconsiderando:

- os loteamentos que não estão computados nas ações preferenciais que o Município de Maringá tem em relação a SANEPAR, levando em consideração apenas aqueles termos devidamente formalizados e apresentados no decorrer da instrução do processo desta CPI;

- foi atribuído 100% dos valores apresentados pela SANEPAR decorrente do seu ativo imobilizado, não sendo excluído nenhum dos valores apresentados em sua planilha;

O Município de Maringá possui um saldo acumulado de R\$241.483.544,37 a receber da concessionária dos serviços de saneamento de Maringá.

Por fim, considerando que a imposição da decisão judicial em primeiro momento se referencia ao pagamento de indenização por investimentos não amortizados, no entanto, havendo na realidade a necessidade de efetuar um encontro de contas, pois o caso não está apenas no pagamento de investimentos não amortizados, mas também inserido em procedimento de descumprimento contratual, lucro excessivo e evasão de divisas municipais.

7.14. Da Competência para a Regulação dos Serviços

Entre os anos de 1980 e 2007 da vigência do contrato de concessão n.241/1980 não existia

formalmente a figura da entidade reguladora. As funções de regulação dos serviços de saneamento básico só foram legalmente criadas, através da promulgação do marco regulatório do saneamento básico, a Lei Federal n.11445/2007, denominada de política nacional de saneamento básico, que deixou clara as funções de regulação, expressa no Capítulo V, arts. 21º a 27º da PNSB.

Assim, o contrato de concessão reflete essa ausência legal, não figurando em nenhuma de suas cláusulas a delegação da entidade responsável pelas atividades de regulação.

Verifica-se ainda que a concessão dos serviços, em sua cláusula terceira, delegou, não ao estado do Paraná, e sim diretamente a Companhia de Saneamento do Paraná, ou seja, a própria concessionária a responsabilidade pela fixação de suas tarifas.

Uma vez que a legislação que embasava a cláusula terceira foi revogada pela PNSB, dever-se-ia efetuar uma regularização do contrato, para compatibilizá-lo com as novas demandas legais sob a égide do novo diploma legal, inclusive, sendo momento mais que oportuno para a regularização da situação da alteração de competências que nada guardam relação com atividades de prestadores de serviços e sim do concedente, ou seja, de determinar os valores em forma de taxa/tarifa a serem pagos pelos usuários do serviço ou seja, pela população de Maringá.

A situação da cláusula terceira apresenta ainda notória irregularidade uma vez que contraria a Lei Orgânica do Município de Maringá, pois no seu art. 77, Inciso I, alínea “i” define que é competência do Prefeito Municipal a fixação de tarifas e alterações de preços dos serviços concedidos, ou seja, a delegação desta competência, não ao Governo do Estado, como a SANEPAR alega e sim a própria companhia de saneamento, é uma afronta direta a lei máxima do Município de Maringá, sua Lei Orgânica.

Quanto a posição do Município de Maringá quanto a legalidade da criação da Agência Maringaense de Regulação, verifica-se primeiramente o disposto na PNSB, conforme segue:

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do [art. 241 da Constituição Federal](#) e da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#). Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei; II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação; VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais. Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; § 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever: I - a

autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

Em análise a PNSB verifica-se que a Prefeitura Municipal de Maringá, cumpriu suas obrigações enquanto titular dos serviços, sendo que compete a contratante, ou seja, ao Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor indicar a entidade reguladora para estes serviços, tendo a mesma sido criada através de legislação municipal, sendo aprovada portanto pelo poder legislativo municipal.

Quanto ao posicionamento da SANEPAR, em relação as funções da entidade reguladora serem atribuições do Instituto das Águas do Paraná, entidade criada pela lei estadual 16.242/2009, destarte, retomamos as constatações acima, onde é definição da contratante e não da contratada a atribuição de indicar a entidade responsável pelos serviços de regulação.

Foi apresentada pela SANEPAR que o Contrato de Concessão tratava-se de uma ato jurídico perfeito, onde os efeitos da Lei Complementar Municipal não poderiam ser alcançadas e surtir efeitos sob este contrato, no entanto, no mesmo sentido, também deveria a SANEPAR se utilizar deste argumento para também não reconhecer o Instituto das Águas como entidade reguladora. Portanto, fica a constatação que a SANEPAR utiliza-se do mesmo argumento para reconhecer uma entidade e negar outra.

Ainda deve-se levar em consideração a lei de criação do Instituto das Águas do Paraná, a Lei Estadual 16242/2009 que está exposto em sua lei de criação, no Parágrafo Único do Art. 3º, nos Incisos XII e XIII do art. 4º, no art. 39º e art. 41º da Lei Estadual 16.242/2009, a saber:

Art. 3º. (...) Parágrafo único. Constitui, também, finalidade do Instituto das Águas do Paraná o exercício das funções de entidade de regulação e fiscalização do serviço de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, desde que haja gestão associada entre Estado e municípios, autorizada pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais determinações previstas nesta lei. Art. 4º. Compete ao Instituto das Águas do Paraná: XII - desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na condição de entidade de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas desde que haja gestão associada entre o Estado e os municípios. XIII - fiscalizar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de

resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas desde que haja gestão associada entre o Estado e os municípios e aplicar as sanções por infrações à regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços de saneamento básico previstas na [Lei Federal nº 11.445/07](#), nesta lei, em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos jurídicos deles decorrentes. Art. 39. O Instituto das Águas do Paraná desempenhará as funções de regulação e fiscalização do serviço de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, desde que haja gestão associada entre Estado e municípios, autorizada pela [Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005](#), nos termos da [Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007](#), e demais determinações previstas nesta lei. Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênios de cooperação com os titulares dos serviços de saneamento básico, atribuindo a fiscalização e a regulação dos serviços delegados pelos titulares para o Instituto das Águas do Paraná e eventualmente a prestação dos serviços à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mediante contrato de programa a ser firmado com cada município conveniado. Art. 41. Nos casos de prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto prevista no artigo 14 da [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, desde que haja delegação dos respectivos titulares, mediante convênio de cooperação ou consórcio público.

Argumenta ainda a SANEPAR que a mesma efetua a prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico e que conseqüentemente as atribuições de tarifação uniforme e delegação estadual para as funções de regulação dos serviços, tendo como base para esse posicionamento, também a lei estadual 16.242/2009.

Art. 41. Nos casos de prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto prevista no artigo 14 da [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, desde que haja delegação dos respectivos titulares, mediante convênio de cooperação ou consórcio público. § 1º. A prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto será realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, criada especificamente para este fim pela [Lei nº 4.684, de 24 de janeiro de 1963](#), e alterada pela [Lei nº 4.878, de 19 de junho de 1964](#) e pela [Lei nº 12.403, de 30 de dezembro de 1998](#). § 2º. A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por contrato de programa a ser celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado em convênio de cooperação ou consórcio público, conforme previsto no artigo 13, § 5º, da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). § 3º. Na prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto a tarifa será uniforme para todos os sistemas operados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante contrato de programa autorizado em convênio de cooperação ou consórcio público e nos demais contratos vigentes da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

No entanto, ao analisar a referida legislação citada pela SANEPAR, e em análise complementar a PSNB, verifica-se que a prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, constitui em uma série obrigações, que não são cumpridas para que esse argumento seja levado a cabo.

Nota-se que conforme previsto na PNSB e seu regulamento, o Decreto Federal nº 7.217/2010, não é única e exclusivamente a prestação de serviço em mais de um município que torna como uma prestação regionalizada, deve-se ainda haver uma compatibilização de planejamento destes municípios, o que excluir por força da lei, que esse planejamento seja feito pela empresa operadora, havendo a necessidade de ser feito tal planejamento pelo agrupamento dos titulares dos serviços oriundos dessa prestação de serviço regionalizada, e ainda e para tanto, a prestação de serviço regionalizada carece de um contrato de prestação de serviço regionalizado.

Assim, nota-se que estes requisitos não são cumpridos pois o Município de Maringá tem um contrato específico com a SANEPAR que contempla a prestação dos serviços de saneamento básico apenas do município, e as técnicas empregadas, seja a captação de água ou mesmo o lançamento de esgoto em outro município não implicando na prestação regionalizada, tampouco única e exclusivamente a escolha de uma empresa que operada em outros municípios, inclusive sendo ela estatal.

Toda a argumentação quanto a gestão associada e prestação regionalizada já foram discutidas no teor deste relatório, e novamente reiterando que não se aplicam a prestação dos serviços de Maringá que se aplica através de um contrato de concessão, que pela legislação vigente se dá nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

Avalia-se ainda o argumento da SANEPAR quanto a lei estadual 16.242/2009 determinar a adoção de tarifa unificada em todos os municípios do estado que estejam com os serviços de saneamento operado pela SANEPAR, conforme verifica-se nos arts. 41 a 43 da lei estadual 16.242/2009, a saber:

Art.41. A contratação de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico dar-se-á nos termos de contratos compatíveis, ou por meio de consórcio público que represente todos os titulares contratantes. Parágrafo único. Deverão integrar o consórcio público mencionado no caput todos os entes da Federação que participem da gestão associada, podendo, ainda, integrá-lo o ente da Federação cujo órgão ou entidade vier, por contrato, a atuar como prestador dos serviços. Art. 42. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas: I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que os titulares tenham delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes federados, obedecido o art. 241 da Constituição; ou II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços. Art.43. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado pelo conjunto de Municípios atendidos.

Quanto a este quesito, mais uma situação pode ser avaliada por esta CPI como uma distorção de fatos pela SANEPAR, pois pelos relatos da concessionária, e mesmo dos diretores do Instituto das Águas do Paraná, ficou apresentado o posicionamento quanto a impossibilidade jurídica da prestação de serviços de saneamento básico pela SANEPAR com valores de tarifas diferenciados de acordo com a localidade onde esse serviço é prestado.

Nestes termos, verificamos que a própria SANEPAR com aval do Instituto das Águas presta serviços de saneamento básico com tarifas diferenciadas no Município de Curitiba.

Na capital do estado, as tarifas praticadas pela Companhia de Saneamento para o serviço de esgotamento sanitário é diferenciado, uma vez que em Curitiba a tarifa mínima de esgoto é de R\$21,37 para os primeiros 10m³ e R\$3,20 para cada metro cúbico adicional, todos referente a cobrança residencial, enquanto nos demais municípios, o valor é de R\$20,11 para os primeiros 10m³ e R\$3,01 para cada metro cúbico adicional.

Conforme visto acima, entendemos que a tarifa praticada em Curitiba reflete uma situação operacional diferenciada que necessita de uma cobrança acima dos demais sistemas.

Assim, levando em consideração o contrato de concessão n.241/1980 que é claro que o sistema tarifário deveria garantir os investimentos e melhoramento do sistema explorado, ou seja, do sistema de Maringá, não havendo qualquer relação com a argumentação da SANEPAR que o Município de Maringá tenha aceitado a tarifação “uniforme” praticada pela SANEPAR.

Portanto de acordo com a expressão “quem pode o mais, pode o menos”, verifica-se que já que foi possível a alteração e adaptação do sistema tarifário para o Município de Curitiba, o mesmo princípio aplica-se ao sistema de Maringá, sendo portanto possível a alteração e adaptação do sistema tarifário para o real atendimento das necessidades dos munícipes, deixando o Município de Maringá de ser considerado apenas uma fonte de arrecadação de recursos para a companhia no ideal de transformá-lo em uma fonte inteligente de captação e aplicação dos recursos de saneamento.

7.15. Da Avaliação das Funções de Regulação

As funções de regulação estão expressas no art. 22 da PSNB, a saber:

Art. 22. São objetivos da regulação: I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação

dos serviços e para a satisfação dos usuários; II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Assim, conforme depoimentos e documentos apresentados, o Instituto das Águas do Paraná até o presente momento não possui nenhum instrumento de regulação editado para a regulação dos sistemas de saneamento sob regulação e fiscalização efetuados pela entidade, que contemple os elementos acima previstos conforme disposto na lei federal, ou seja, constata-se que das funções de regulação da entidade estadual, apenas exerce o inciso IV do art. 22 da Lei Federal 11.445/2007 que diz respeito aos aspectos de definição das tarifas para a SANEPAR, não tendo sido evidenciado qualquer outra função exercida pela entidade estadual de regulação, ainda reconhecendo a aplicação de tarifas diferenciadas para os sistemas operados pela SANEPAR, o que de acordo com a regência da lei estadual 16.242/2007 é ilegal, sendo portanto um ato administrativo ilegal perante esta sua legislação.

Em análise a documentação apresentada pela AMR, está já editou uma regulamentação específica para o sistema de água e esgoto de Maringá, que já foi inclusive apresentada a SANEPAR e encontra-se atualmente em análise por uma câmara técnica do COMSAN – Colegiado Municipal de Saneamento.

Constata-se neste processo novamente a intransigência da SANEPAR da participação da discussão das questões do Município de Maringá, uma vez, que conforme documentação apresentada, embora sendo uma das interessadas no processo e sendo solicitada para a participação, novamente absteve-se de se tornar parte da construção de um documento técnico para atender as demandas do Município de Maringá.

Além disso, a entidade municipal vem, mesmo considerando as dificuldades informadas no decorrer desta CPI, exercendo as funções de fiscalização dos serviços, acompanhando as informações apresentadas precariamente pela concessionária.

As dificuldades apresentadas pela entidade municipal de regulação foram tantas que foi necessário a adoção de medidas judiciais para a que a prestadora de serviço venha a reconhecer uma entidade criada, através de legislação complementar aprovada por esta Câmara Municipal.

Por fim entende-se que uma entidade com sede em Maringá, bem aparelha, dotada de

recursos financeiros, independente e composta por equipe técnica capacitada, que conheça as

peculiaridades do nosso município possui melhores condições de garantir um perfeito funcionamento e fiscalização adequada dos serviços e ainda possui uma maior interatividade e relacionamento com os usuários dos serviços, contando com mais uma instituição focada na garantia de serviços públicos prestados de forma a atender os anseios da população maringaense.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1. À Mesa Diretora

- 8.1.1. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para a Prefeitura Municipal de Maringá;
- 8.1.2. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para a Companhia de Saneamento do Paraná;
- 8.1.3. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para o Governo do Estado do Paraná;
- 8.1.4. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para o Tribunal de Justiça do Paraná;
- 8.1.5. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 8.1.6. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para a Agência Maringaense de Regulação;
- 8.1.7. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para o Instituto Ambiental do Paraná;
- 8.1.8. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para o Instituto das Águas do Paraná;
- 8.1.9. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para o Colegiado Municipal de Saneamento Básico;
- 8.1.10. Que encaminhe o relatório Final desta CPI para o Ministério Público.

8.2. À Prefeitura Municipal de Maringá

- 8.2.1. Que apresente legislação municipal criando os direitos, deveres e penalidades dos usuários e prestadores de serviço de saneamento básico;
- 8.2.2. Que se crie uma comissão mista entre técnicos da Prefeitura de Maringá e a SANEPAR para o encontro de contas entre os valores devidos entre as partes.
- 8.2.3. Que assuma a formalização dos termos de doação dos investimentos realizados pelos empreendedores maringaenses, através de laudo técnico emitido pela SANEPAR.

8.3. À Companhia de Saneamento do Paraná

- 8.3.1. Que cumpra todas as obrigações contratuais enquanto concessionária dos serviços.
 - 8.3.2.** Que repasse todos os valores devidos ao Município de Maringá referente as doações da infraestrutura dos loteamentos executados pelos empreendedores

maringaenses.

8.3.3. Que acate suas responsabilidades enquanto concessionária e reconheça a entidade reguladora municipal como responsável pelos serviços de regulação dos serviços, apresentando todas as informações necessárias, inclusive repassando os valores devidos afim de aparelhamento e manutenção das suas atividades.

8.3.4. Que se nomeie profissionais para a composição de uma comissão mista para a avaliação dos valores devidos entre as partes.

8.3.5. Que se abstenha de formalizar termos de doação diretamente entre os empreendedores maringaenses, efetuando a emissão de laudo de conclusão de serviços para que a Prefeitura de Maringá formalize estes termos.

8.4. Ao Governo do Estado do Paraná

8.4.1. Que cumpra o pacto federativo e não promova atos que são de competência do poder público municipal e abstenha-se a realizar qualquer homologação de tarifa que seja de competência exclusiva do Município de Maringá.

8.5. Ao Tribunal de Justiça do Paraná

8.5.1. Que envide os esforços necessários para dar celeridade ao julgamento dos processos que envolvam a concessão dos serviços de saneamento básico do Município de Maringá.

8.6. Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

8.6.1. Que apure os fatos que ainda não foram objeto de análise por esta CPI, em especial quanto a prestação de contas da Companhia de Saneamento do Paraná no âmbito da concessão dos serviços públicos do Município de Maringá.

8.7. Ao Instituto Ambiental do Paraná

8.7.1. Que intensifique a fiscalização dos serviços executados pela SANEPAR referente aos serviços de esgotamento sanitário para que evite a poluição do meio ambiente e dos recursos naturais.

8.8. Ao Instituto das Águas do Paraná

8.8.1. Que se abstenha de atuar enquanto entidade reguladora dos serviços de saneamento do Município de Maringá, uma vez que não houve qualquer delegação para a realização destes serviços.

8.8.2. Que intensifique a fiscalização do cumprimento das outorgas emitidas pela autarquia enquanto entidade responsável pela gestão dos recursos hídricos para que tenhamos sempre mananciais de abastecimento de água com qualidade e quantidade suficiente para o atendimento da população maringaense.

8.9. À Agência Maringaense de Regulação

8.9.1. Que promova todos os atos necessários para a execução dos serviços de regulação dos serviços de saneamento do Município de Maringá, conforme previsto na legislação federal e na sua lei de criação;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que a SANEPAR vem operando o sistema de Maringá com lucros excessivos frente aos investimentos e a baixa qualidade da prestação dos serviços prestados pelo Município.

Entendemos ser primordial a regularização pronta e imediata da situação jurídica envolvendo esta concessão de serviço que é essencial para a população maringaense.

Quanto a regularidade jurídica, verifica-se que a SANEPAR insiste em escolher de acordo com sua conveniência a legislação que pretende aplicar durante a concessão, pois verifica-se que a mesma lei que utiliza para justificar a prática de atos como o subsidio cruzado e a mesma que insiste em não cumprir, para reconhecer a titularidade dos serviços e a quem deva prestar satisfações decorrente da prestação de seus serviços.

Verifica-se que os lucros excedentes gerados por esta concessão poderiam ser distribuídos e utilizados para a melhoria das condições operacionais dos demais sistemas de saneamento básico de Maringá, como a melhoria da prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e investimentos na drenagem urbana municipal.

Quanto a criação de entidade reguladora, novamente a mesma justificativa que utiliza para informar que a legislação criada, posterior a formalização do contrato não atingiria o contrato de

concessão é contrária a justificativa que a SANEPAR utiliza para entender válida a legislação criada após a formalização do mesmo contrato de concessão para reconhecer o Instituto das Águas como entidade reguladora.

Por esta razão, solicitamos que as partes envolvidas regularizem a situação, para que os serviços de saneamento básico sejam de fato e de direito exercidos com vistas a garantia da melhoria contínua da qualidade de vida da população de Maringá.

Maringá, 19 de maio de 2014

Vereador Chico Caiana – PTB- Presidente

Vereador Luiz Pereira - PTC – Relator

Vereador Adilson Cintra – PSB – Membro

Vereadora Marcia Socreppa – PSDB-Membro

Vereador Carlos Mariucci – PT - Membro